



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Corregedoria Regional

**Relatório de Correição Ordinária na
1ª Vara Federal de Macaé
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

27 a 31/08/2018



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Corregedoria Regional

Desembargadora Federal Nizete Antônia Lobato Rodrigues Carmo

Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Sumário

1. ATOS PREPARATÓRIOS E ABERTURA.....	5
2. METODOLOGIA UTILIZADA.....	6
3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE JURISDICIONAL	8
3.1. Servidores em teletrabalho.....	8
4. GESTÃO DA SECRETARIA	9
5. GESTÃO DE METAS.....	10
5.1. Metas internas	10
5.2. Classificação de desempenho	10
5.3. Atingimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário definidas pelo CNJ/2017	11
5.3.1. Comparativo com as outras Varas Federais Únicas do Interior - SJRJ	11
6. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS E ACERVO CONCLUSO	19
6.1. Produção e classificação de sentenças	19
6.2. Acervo com prazos vencidos para prolação de ato judicial (arts. 227, CNCR/2011, e 57 da CNCR/2018).....	21
6.2.1. Para sentença.....	22
6.2.2. Para decisão	23
6.2.3. Para despacho.....	23
7. EVOLUÇÃO DO ACERVO	25
7.1. Acervo da unidade	25
7.2. Gráficos comparativos da evolução do acervo entre Varas com a mesma competência (mês de referência: agosto)	26
7.2.1. Acervo total.....	26
7.2.2. Acervo ativo.....	27
7.2.3. Acervo suspenso.....	27
8. DESCRIÇÃO DO FLUXO DO PROCESSAMENTO	29
8.1. Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários.....	29
8.2. Implantação do sistema EPROC	29
9. ANÁLISE DO PROCESSAMENTO.....	30
9.1. Balcão de entrada	30
9.2. Processos em segredo de justiça	31



9.3. Cumprimento dos prazos de controle e aferição do acervo (artigos 228, CNCR/2011 e 57, CNCR/2018).....	32
9.4. Documentos pendentes de juntada.....	34
9.5. Remessa externa.....	35
10. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	37
11. PROCESSOS SUSPENSOS.....	40
12. RPVs e PRECATÓRIOS.....	45
13. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS.....	46
13.1. Destinação de bens apreendidos e registros no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA (matéria criminal).....	49
14. LIVROS E PASTAS.....	52
15. INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA.....	54
16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA.....	70
16.1. CÍVEL E PREVIDENCIÁRIA.....	70
16.1.1. Regularidade das ações que versam sobre sequestro internacional de crianças.....	70
16.1.2. Regularidade das ações que versam sobre entrega de certificado de naturalização.....	70
16.1.3. Cumprimento da Resolução Conjunta nº 1, de 15/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça, Advocacia-Geral da União e Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	70
16.2. CRIMINAL.....	71
16.2.1. Regularidade dos mandados de prisão, inserção de dados no BNMP, Rol de Culpados e atualização do sistema SINIC.....	71
16.2.2. Audiências de Custódia.....	72
16.2.3. Regularidade dos Alvarás de Soltura e tempo de cumprimento.....	72
16.2.4. Controle de Prescrição.....	73
16.3. EXECUÇÃO PENAL.....	74
17. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR.....	79
18. BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS.....	81
19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES.....	82
20. ENCERRAMENTO.....	85



1. ATOS PREPARATÓRIOS E ABERTURA

A correição ordinária na Vara Federal de Macaé, Subseção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ (01VF-MC), de 27 a 31/08/2018, realizada em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 45 a 48 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, alterada pelas Portarias nº TRF2-PTC-2017/00154, 307, 488 e 494 e 2018/00016, 35, 114, 149, 214 e 352 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, foi previamente comunicada ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (2017/7726 e 2018/13559) e MPF/ES (2017/7760 e 2018/02008), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (2017/7323 e 2018/13569) e DPU/ES (2017/7755 e 2018/02011), à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (2017/7747 e 2018/13572) e OAB/ES (2017/7748 e 2018/02004), a Advocacia Geral da União – AGU/RJ (2017/7744 e 2018/13574) e AGU/ES (2018/02014) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN/RJ (2017/7752 e 2018/13577) e PRFN/ES (2018/02013).

Relatórios e mapas estatísticos da unidade correicionada foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL), antes, durante e, complementarmente, depois da semana da Correição.

A abertura da correição ordinária, foi consignada em ata, anexa, subscrita pelas Meritíssimas Juízas Federais MÔNICA LÚCIA DO NASCIMENTO FRIAS, titular, MÔNICA MARIA CINTRA LEONE CRAVO, substituta da unidade correicionada, e pela equipe de servidores designados na supracitada Portaria para realizar os trabalhos, coordenados pelo Assessor Judiciário, FABIO ALDROVANDO, Técnico Judiciário dos quadros do TRF2.



2. METODOLOGIA UTILIZADA

A DD. Corregedora Regional determinou a presença de dois ou mais servidores nas unidades com acervo majoritariamente físico ou eletrônico, pelo menos num dos dias destinados aos trabalhos, para verificar sobretudo a regularidade dos livros obrigatórios, a adequação de guarda e depósito de bens, mídias e documentos apreendidos ou acautelados em Juízo, de processos físicos ainda existentes, as condições de infraestrutura, inclusive de informática, disponíveis para atender ao público, servidores e magistrados, tudo visando aferir a regularidade das rotinas das secretarias e trâmite dos documentos físicos e digitalizados (cf. Portaria CR2 nº TRF2-PTC-2017/00141, de 07/04/2017).

Constatado nos mapas estatísticos a existência de 12.816 processos, sendo 852 físicos e 11.964 eletrônicos, nos trabalhos presenciais, além das verificações obrigatórias, a equipe de servidores designados pela DD. Corregedora colheu informações do Diretor de Secretaria, Oficial de Gabinete e Supervisores mormente sobre:

(i) A ministração de curso de capacitação técnica aos servidores-gestores pelas Seções Judiciárias, em cumprimento ao disposto no art. 5º, §5º, da Lei 11.416/2006¹ para atividades-fins, gestão de pessoas e de processos de trabalho, e qual o tempo consumido mensalmente nessas tarefas;

(ii) As metas internas que orientam a unidade e como os gestores monitoram o cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

(iii) O fluxo do processamento dos feitos judiciais, especialmente: (a) forma de seleção dos processos prioritários (pedido de tutela de saúde, valor econômico expressivo, etc.); (b) organização da Secretaria para absorver eventual distribuição de demandas de massa; (c) a interlocução entre os servidores que processam feitos na Secretaria e os de apoio ao gabinete, visando à triagem de feitos para sentença e minimizando conversões em diligência por falhas no processamento; (d) a certificação do trânsito em julgado

¹ art. 5º. Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

(...)

§2º. As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.

§ 3º. Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

§4º. Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação.

§5º. A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4o deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

(...)



e correta identificação da fase de cumprimento de sentença, com efetivo registro dos movimentos respectivos no APOLO; (e) o procedimento utilizado para dar celeridade à baixa dos feitos.

(iv) A utilização dos sistemas de informática conveniados disponibilizados para uso pelas Secretarias e eventual necessidade de capacitação específica dos servidores para manuseá-los;

(v) As boas práticas e/ou dificuldades identificadas para realizar as tarefas diárias.

**3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE JURISDICIONAL**

Denominação: 1ª Vara Federal de Macaé - Subseção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ (01VFM-CRJ)

Data de instalação: 14/02/2003.

Endereço: Rodovia RJ, 168, Km 4, Macaé, Rio de Janeiro.

Distância da Direção do Foro (SJRJ): 186 Km

Juíza Titular: Drª Mônica Lúcia do Nascimento Frias, desde 22/06/2017.

Juíza Federal Substituta: Drª Mônica Maria Cintra Leone Cravo, desde 16/04/2018.

Diretor de Secretaria: Dr. Vito Rafael Pires Scardua, desde 13/07/2017.

Competências:

- 1) Cível
- 2) Criminal
- 3) Juizado Especial Cível
- 4) Juizado Especial Previdenciário

Quadro de Pessoal desde a última correição

Correições	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados	Total de Servidores	Quadro previsto
Agosto/16	11	9	1	0	21	14
Agosto/18	6	5	0	0	11	15

A lotação ideal da 1ª Vara Federal de Macaé é de quinze servidores, certo que a DIRFO lotou três servidores novos em 2018, suprimindo as necessidades locais. Não há rotatividade frequente de servidores.

3.1. Servidores em teletrabalho

Há dois servidores não gestores em teletrabalho (Viviane Oliveira Amaral e Arthur Eduardo Alves Ferreira), respeitando o limite máximo de 30% dos servidores em efetiva atividade na unidade de lotação (art. 5º da Resolução nº TRF2-RSP-2014/00013). O diretor de secretaria ainda não encaminhou à Secretaria Geral da Seção Judiciária o relatório trimestral de acompanhamento de desempenho estabelecido no Anexo II da aludida resolução, uma vez que o teletrabalho é recente na 1ª Vara Federal de Macaé, teve início a partir de 16/07/2018 e ainda não há relatório a ser enviado.



4. GESTÃO DA SECRETARIA

A gestão da Secretaria do Juízo é feita pelo Diretor VITO RAFAEL PIRES SCARDUA, nomeado pela Egrégia Presidência do TRF2; pelos Supervisores VANIA QUARESMA CARVALHO, MARCOS XIMENES, MARIA CRISTINA DA SILVA DE FARIA OLIVEIRA e pela Oficiala de Gabinete DENISE DUARTE ROCHA, todos com capacitação ministrada pela SJRJ a cada dois anos (artigo 5º, §§2º e 5º, da Lei 11.416/2006).

Os serviços da Secretaria são inspecionados uma vez por ano pelo Magistrado no exercício da titularidade. Na última Inspeção Judicial Unificada Ordinária, de 21 a 25/05/2018, não foram solicitadas providências à Corregedoria (art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/1966), e tampouco há registro de Inspeção Extraordinária nos serviços cartorários.

5. GESTÃO DE METAS

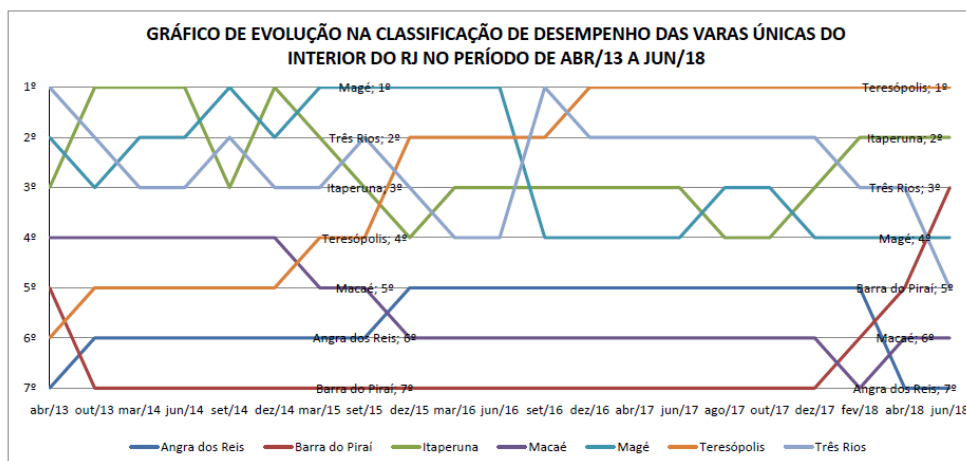
TRF2
Fls 128

5.1. Metas internas

A meta atual é redistribuir todo o acervo de execuções fiscais e, após, digitalizar o acervo físico remanescente (421 processos ativos e 821 suspensos, em 28/8/18). Mensalmente, o Diretor de Secretaria extrai o relatório de processos paralisados há mais tempo atribuindo aos servidores a meta de movimentação no mês. Há dificuldade em estabelecer metas programáticas de longo prazo após a saída da EF, pois será alterada a organização futura da unidade, com impacto da implantação do EPROC e uso simultâneo do APOLO.

5.2. Classificação de desempenho

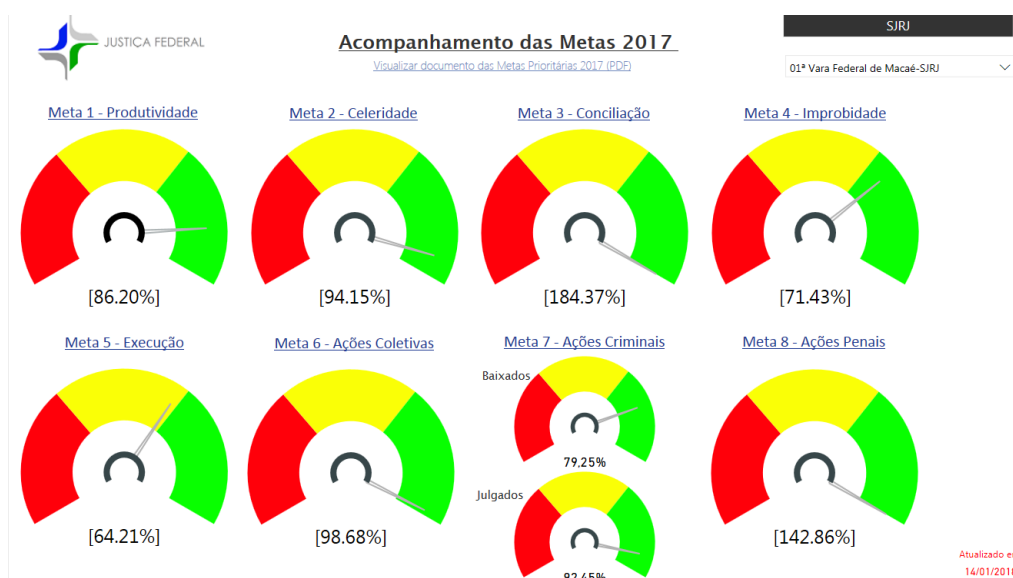
Varas Únicas - SJRJ



De março/2016 até a última Classificação de Desempenho (junho/2018), a 1ª VF-Macaé, com pequena oscilação de dezembro/2017 a fevereiro/2018, manteve-se em 6º lugar.

O Diretor de Secretaria sugeriu que o tempo médio de tramitação seja considerado na avaliação da produtividade.

5.3. Atingimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário definidas pelo CNJ/2017



5.3.1. Comparativo com as outras Varas Federais Únicas do Interior - SJRJ

META Nº 1 (Julgar mais que distribuídos)

VARA	ATINGIMENTO (%)	
	2017	2018 (até 23/08/18)
Itaperuna	83,82	84,02



Angra dos Reis	53,70	87,16
Barra do Piraí	94,17	380,41
Macaé	86,20	92,14
Magé	67,07	68,35
Teresópolis	81,69	147,31
Três Rios	82,30	201,71

TRF2
Fls 130**META Nº 2 (Julgamento de processos antigos)**

VARA	ATINGIMENTO (%)	
	2017	2018 (até 23/08/18)
Itaperuna	99,26	95,23
Angra dos Reis	88,83	85,34
Barra do Piraí	84,89	88,34
Macaé	94,15	92,50
Magé	95,39	87,12
Teresópolis	98,89	99,17
Três Rios	98,61	98,21

META Nº 3 (Aumentar os casos solucionados por Conciliação)



VARA	ATINGIMENTO (%) 2017	ATINGIMENTO (%) 2018 (até 23/08/18)
Itaperuna	454,31	314,07
Angra dos Reis	120,03	102,17
Barra do Piraí	454,23	544,33
Macaé	184,37	145,66
Magé	464,44	493,04
Teresópolis	643,96	550,50
Três Rios	627,48	498,10

META Nº 4 (Improbidade)

VARA	ATINGIMENTO (%) 2017	ATINGIMENTO (%) 2018 (até 23/08/18)
Itaperuna	142,86	87,22
Angra dos Reis	100,00	82,42
Barra do Piraí	25,21	88,16
Macaé	71,43	98,11
Magé	43,96	114,29



Teresópolis	114,29	127,98
Três Rios	114,29	119,05

*Dados não disponíveis no Portal de Estatísticas NUEST/TRF2

META Nº 5 (Impulsionar processos à Execução)

VARA	ATINGIMENTO (%)	
	2017	2018 (até 23/08/18)
Itaperuna	78,64	131,37
Angra dos Reis	41,84	25,97
Barra do Piraí	155,12	80,50
Macaé	64,21	95,79
Magé	90,49	80,23
Teresópolis	102,85	85,08
Três Rios	79,55	58,92

META Nº 6 (Ações Coletivas)

VARA	ATINGIMENTO (%)	
	2017	2018 (até 23/08/18)
Itaperuna	125,00	125,00
Angra dos Reis	78,39	70,51



Barra do Pirai	41,67	36,76
Macaé	98,68	71,43
Magé	62,50	68,18
Teresópolis	125,00	125,00
Três Rios	62,50	62,50

META Nº 7 – Baixados (Baixar mais processos criminais do que os casos novos)

VARA	ATINGIMENTO (%) 2017	ATINGIMENTO (%) 2018 (até 23/08/18)
Itaperuna	117,50	156,25
Angra dos Reis	182,19	147,62
Barra do Pirai	141,18	219,05
Macaé	79,25	94,29
Magé	350,00	170,00
Teresópolis	117,65	109,09
Três Rios	46,15	137,50

META Nº 7 - Julgados (Julgar mais processos criminais que os casos novos)

VARA	ATINGIMENTO (%)	ATINGIMENTO (%)
------	-----------------	-----------------



	2017	2018 (até 23/08/18)
Itaperuna	100,00	300,00
Angra dos Reis	80,82	133,33
Barra do Piraí	202,94	314,29
Macaé	92,45	97,14
Magé	166,67	170,00
Teresópolis	152,94	81,82
Três Rios	69,23	156,25

META Nº 8 (Ações Penais específicas)

VARA	ATINGIMENTO (%) 2017	ATINGIMENTO (%) 2018 (até 23/08/18)
Itaperuna	107,14	142,86
Angra dos Reis	100,84	NA
Barra do Piraí	126,05	71,43
Macaé	142,86	71,43
Magé	71,43	NA



Teresópolis	142,86	142,86
Três Rios	107,14	NA

*Dados não disponíveis no Portal de Estatísticas NUEST/TRF2

A unidade, de 2017 a 2018, apresentou melhoria no desempenho nas metas CNJ nº 1 (produtividade) elevada de 86,20% para 92,14%; 4 (improbidade, de 71,43% para 98,11%; 5 (execução) de 64,21% para 95,79%; 7 de 79,25% para 94,29% (baixa criminal) e 92,45% para 97,14% (julgados criminais), mantendo mais de 90% de cumprimento da meta nº 2.

Nada obstante, apesar de praticamente cumprida a meta nº 6 CNJ/2018, ações coletivas (98,68%), o atingimento em 23/8/18 estava em 71,43%. O mesmo ocorre com a meta de julgamento das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo (de 142,86% para 71,43%).

Assim, sugere-se que a unidade persevere nos esforços para cumprir as metas nº 6 CNJ/2018 (ações coletivas), e 8 (ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo), mantendo elevado o percentual de atingimento das outras metas como constatado na Correição.

Na Meta nº 2 CNJ/2017 foram julgados 1.481 dos 1.573 processos-alvo, remanescendo 92 processos.

Amostra de processos analisados:

Processo	Classe	Objeto da ação	Mov. regular em 12 meses? *	Último Movim.	Data último Movim.
0183206-12.2014.4.02.5116	Ordinária anulatória de débito fiscal	Anulação de auto de infração	sim	Juntada	29/07/18
0164847-53.2014.4.02.5103	Busca e Apreensão em alienação fiduciária	Busca e apreensão de veículo por inadimplência contratual	não	Moviment. Cart. tipo aguardando manifest. da autora	12/04/18
0122015-63.2014.4.02.5116	Ordinária outras	Revisão de mútuo do SFH	sim	Moviment. Cart. tipo aguardando perícia	23/05/18
0001250-63.2014.4.02.5116	Ordinária imóveis	Revisão de mútuo do SFH	sim	Concl. p/ sentença	02/02/18
0000688-54.2014.4.02.5116	Ação Penal	Denúncia por crime previsto no art. 2º, II, da Lei 8.137/90	sim	Moviment. Cart. tipo aguardando cumprimento de	21/08/18



				pena	
--	--	--	--	------	--

* Movimentação cartorária e prolação de atos judiciais nos prazos dos arts. 227 e 228, da CNCR, desconsiderado sucessiva atualização de registro no APOLO (fase 51) sem que haja ato praticado nos autos.

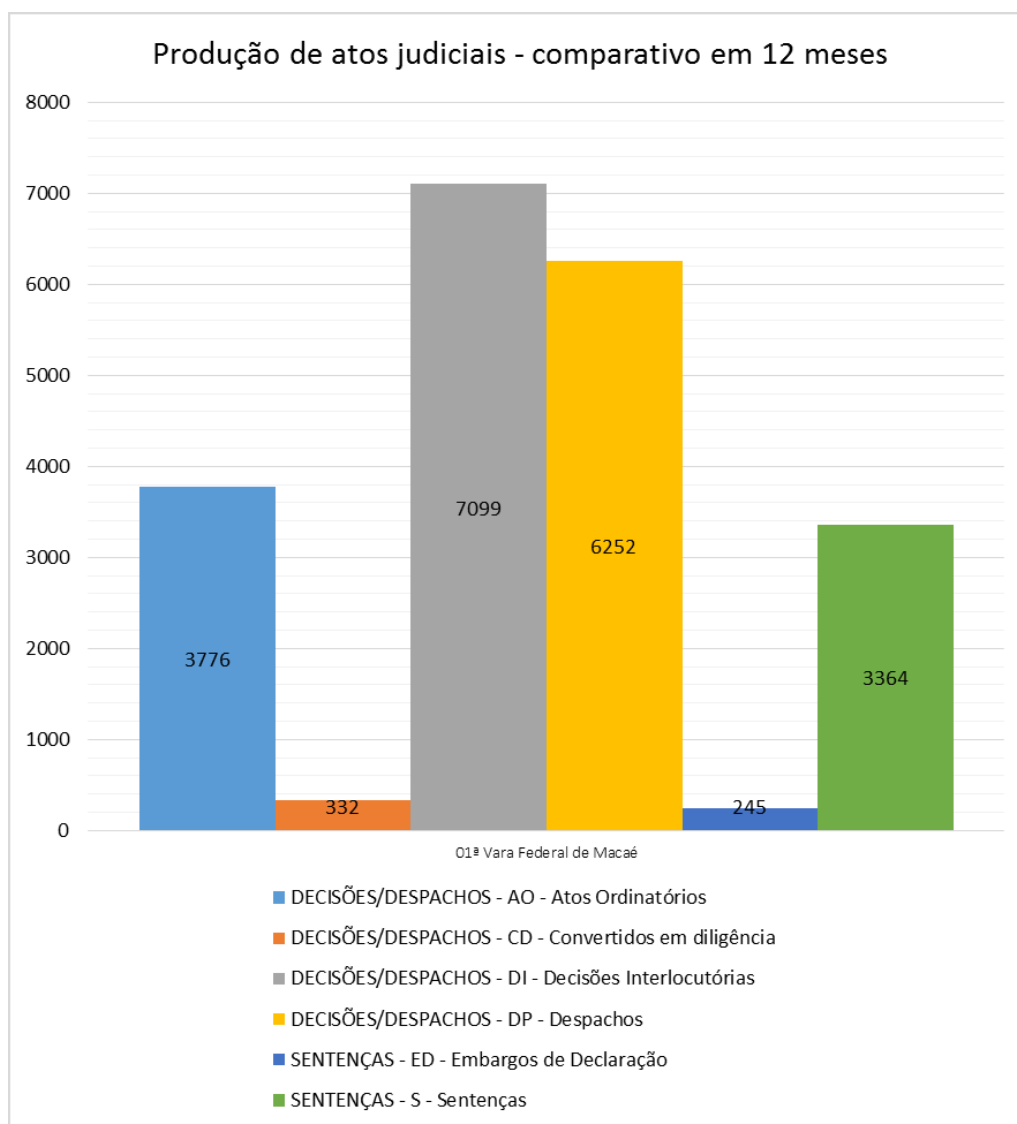


6. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS E ACERVO CONCLUSO

TRF2
Fls 137

6.1. Produção e classificação de sentenças

A unidade correccionada produziu 3.364 sentenças nos 12 meses até o mês da Correição (setembro/2017 a agosto/2018.), com média de 280 sentenças/mês:



A unidade possui quantidade elevada de conversões em diligência (332 em 12 meses). A equipe de correições constatou em entrevista aos servidores que o principal motivo é a não formação jurídica dos servidores que



atuam no Juizado Especial adjunto, responsáveis por processar os feitos, triá-los e abrir conclusão para sentença no sistema processual.

Sugere-se que a unidade adote boas práticas reconhecidas por esta Corregedoria na Correição Ordinária na 3ª Vara Federal Cível de Vitória (29/01 a 02/02/18), que adotando sistema de certidão “check-list” no encerramento da fase instrutória, antes da abertura de conclusão para sentença, com formulários-modelo como no exemplo a seguir para certificação da análise do encerramento da fase instrutória (anexo), reduziu a quantidade de conversões em diligência por erro cartorário a zero.



PROCESSO nº. NUMERO
NOME CLASSE
1o. AUTOR (E OUTRO(S))
1o. REU (E OUTRO(S))

TRF2
Fls 139

CERTIDÃO
CONCLUSÃO PARA SENTENÇA

- () todas as partes estão devidamente representadas por seus advogados/
procuradores (parte autora - procuração fl. __; parte ré - procuração fls. __);
- () réu(s) citado(s), defesa(s) apresentada(s) às fls. _____;
- () réu revel (especificar qual, se houver mais de um);
- () réplica às fls. _____;
- () houve juntada de documentos na réplica, ou após a mesma e a parte contrária
foi intimada para se manifestar sobre os mesmos;
- () sem pedido de produção de provas - as partes foram intimadas para
discriminar provas e nada requereram e/ou a(s) parte(s) pede(m) julgamento
antecipado da lide;
- () pedido de produção de prova já analisado, prova já produzida (pericial ou
outra). No caso de perícia: () foi dada oportunidade para as partes se
manifestarem após o laudo ou cálculo; () pagamento do perito já realizado.
- () MPF intimado às fls. __ OU () não é caso de intervenção do MPF;
- () PEDIDOS PENDENTES DE ANÁLISE: _____

Certifico que, após verificar as situações acima descritas, faço os autos conclusos
ao MM. Juiz substituto na titularidade desta Vara Federal, Dr. Rodrigo Reiff
Botelho.

Vitória, DATA ATUAL POR EXTENSO.

(Assinado eletronicamente – artigo 1º, § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419/06)

NOME USUARIO

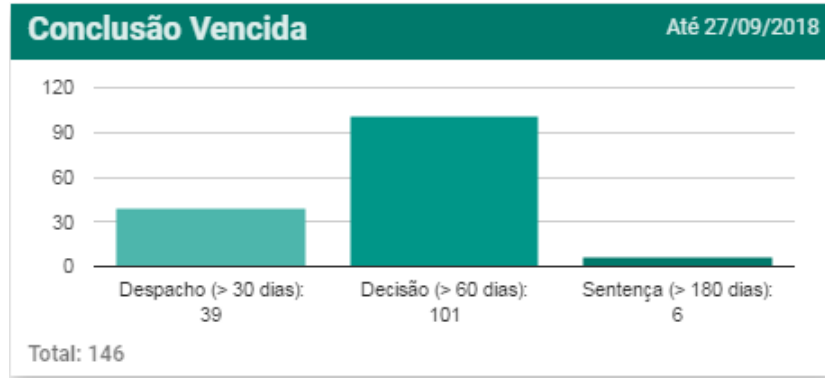
Matricula MATRÍCULA DO USUÁRIO

**6.2. Acervo com prazos vencidos para prolação de ato
judicial (arts. 227, CNCR/2011, e 57 da CNCR/2018)**



Acervo APOLO (Painel de indicadores):

TRF2
Fls 140



6.2.1. Para sentença

Acervo APOLO:



6 itens listados (4.1%)

Processo	Tempo Em Dias	Vencido Todos	Conclusão ▼ Sentença	Suporte ▼ Todos	Classe ▼ Todos
0000579-45.2011.4.02.5116	223	Sim	Sentença	Físico	AÇÃO PENAL
0002171-56.2013.4.02.5116	220	Sim	Sentença	Físico	AÇÃO PENAL
0000781-85.2012.4.02.5116	210	Sim	Sentença	Digital	ORDINÁRIA/IMPROBIDADE
0001213-75.2010.4.02.5116	204	Sim	Sentença	Físico	AÇÃO PENAL
0500373-32.2015.4.02.5116	193	Sim	Sentença	Físico	AÇÃO PENAL
0000507-24.2012.4.02.5116	193	Sim	Sentença	Físico	AÇÃO PENAL



6.2.2. Para decisão

Acervo APOLO:

101 itens listados (69.2%)

Processo	Tempo Em Dias	Vencido Todos	Conclusão ▼ Decisão	Suporte ▼ Todos	Classe ▼ Todos
0002204-95.2003.4.02.5116	122	Sim	Decisão	Físico	ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
0000208-86.2008.4.02.5116	117	Sim	Decisão	Físico	ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
0000357-72.2014.4.02.5116	102	Sim	Decisão	Digital	ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
0181697-85.2017.4.02.5166	98	Sim	Decisão	Digital	JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
0025861-57.2016.4.02.5101	94	Sim	Decisão	Digital	ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
0500254-03.2017.4.02.5116	94	Sim	Decisão	Digital	ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
0000493-84.2005.4.02.5116	94	Sim	Decisão	Digital	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO
0000750-75.2006.4.02.5116	94	Sim	Decisão	Digital	ORDINÁRIA/IMÓVEIS
0008409-15.2008.4.02.5101	94	Sim	Decisão	Digital	ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBL
0229196-65.2017.4.02.5166	93	Sim	Decisão	Digital	MANDADO DE SEGURANÇA INI

6.2.3. Para despacho

Acervo APOLO:

39 itens listados (26.7%)

Processo	Tempo Em Dias	Vencido Todos	Conclusão ▼ Despacho	Suporte ▼ Todos	Classe ▼ Todos
0000381-47.2007.4.02.5116	154	Sim	Despacho	Físico	ORDINÁRIA/PREVID
0038729-91.1994.4.02.5116	122	Sim	Despacho	Físico	REINTEGRAÇÃO /
0173447-97.2016.4.02.5166	97	Sim	Despacho	Digital	JUIZADO/PREVID
0111736-13.2017.4.02.5116	79	Sim	Despacho	Digital	ORDINÁRIA/OUTR
0000458-61.2011.4.02.5166	79	Sim	Despacho	Digital	JUIZADO/PREVID
0139592-30.2016.4.02.5166	79	Sim	Despacho	Digital	JUIZADO/PREVID
0155846-78.2016.4.02.5166	72	Sim	Despacho	Digital	JUIZADO/CÍVEL
0077219-60.2016.4.02.5166	70	Sim	Despacho	Digital	JUIZADO/PREVID
0218899-96.2017.4.02.5166	66	Sim	Despacho	Digital	JUIZADO/CÍVEL
0049417-19.2018.4.02.5166	66	Sim	Despacho	Digital	JUIZADO/CÍVEL

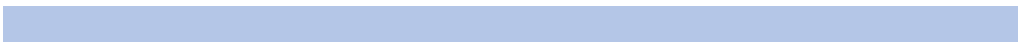


O acervo concluso para despacho e decisão no sistema EPROC não ultrapassa 60 dias úteis:

TRF2
Fls 142

Relatório Geral de Processos					Data da geração: 27/09/2018 16:08:40	Total de Processos Listados: 7
Processo	Nº Dias Situação	Classe	Localizador	Data/Hora	Assunto	
5000016-19.2018.4.02.5116	83	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SUBSTIT p/Assinatura (Princ.)	06/07/2018	CND/Certidão Negativa de Débito	
5000026-63.2018.4.02.5116	83	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	TITULAR p/Assinatura (Princ.)	06/07/2018	Liberação de Conta	
5004581-71.2018.4.02.5101	83	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SUBSTIT p/Assinatura (Princ.)	06/07/2018	Empréstimo consignado	
5000048-24.2018.4.02.5116	83	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SUBSTIT p/Assinatura (Princ.)	06/07/2018	Pensão por Morte (Art. 74/9)	
5000020-56.2018.4.02.5116	83	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MESA ARTHUR HDF (Princ.)	06/07/2018	Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7)	
5000124-48.2018.4.02.5116	73	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MESA ARTHUR HDF (Princ.) TITULAR p/Assinatura	16/07/2018	Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7)	
5000202-42.2018.4.02.5116	64	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	SUBSTIT p/Assinatura (Princ.)	25/07/2018	Idoso	

Sugere-se priorizar a prolação de: (i) sentença em 5 (cinco) Ações Penais e 1 (uma) Ação Ordinária/Improbidade administrativa conclusas há mais de 180 dias úteis (art. 227, I, CNCR/2011); (ii) decisões em 101 feitos conclusos há mais de 60 dias úteis (art. 227, II, CNCR/2011); (iii) despachos em 39 processos tramitando no sistema APOLO conclusos há mais de 30 dias úteis (art. 227, III, CNCR/2011).





7. EVOLUÇÃO DO ACERVO

TRF2
Fls 143

7.1. Acervo da unidade

Mês : agosto Vara : 01ª Vara Federal de Macaé

Tipo de Processo

Measures		Eletrônico	Físico	Total	
Ano	2013	Trâmite	3540	2043	5583
		Suspense	1234	1708	2942
		Recurso Turma Recurs	424	41	465
		Recurso TRF-2	73	267	340
	2014	Trâmite	3910	1221	5131
		Suspense	1536	1759	3295
		Recurso Turma Recurs	434	24	458
		Recurso TRF-2	355	303	658
	2015	Trâmite	4349	800	5149
		Suspense	2484	1439	3923
		Recurso Turma Recurs	450	21	471
		Recurso TRF-2	248	220	468
	2016	Trâmite	4938	738	5676
		Suspense	3933	1292	5225
		Recurso Turma Recurs	664	21	685
		Recurso TRF-2	282	169	451
	2017	Trâmite	6837	618	7455
		Suspense	5365	1300	6665
		Recurso Turma Recurs	732	20	752
		Recurso TRF-2	390	115	505
2018	Trâmite	6731	374	7105	
	Suspense	5303	839	6142	
	Recurso Turma Recurs	933	18	951	
	Recurso TRF-2	376	76	452	

Situacao Processo

Fonte: PORTAL, acesso em 29/08/2018

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

	Correição jul/2014*	Correição ago/2016*	Correição ago/2018
Total	9.658	12.037	14.650
Suspensos	3.058	5.225	6.142
Remetidos para julgar	1.066	1.136	1.403



recurso			
Tramitação ajustada	5.534	5.676	7.105

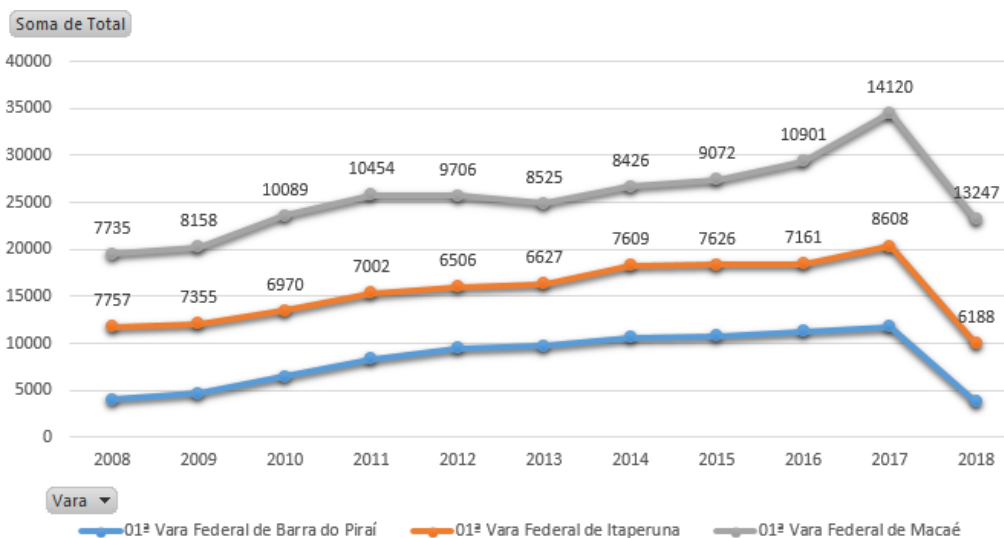
*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 29/08/2018

A redistribuição do acervo para as Varas de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme disposto na Resolução TRF2-RSP-2018/00019, de 06/04/2018, com vigência a partir de 11/07/2018, foi concluída em 28/9/2018, restando o seguinte acervo:

	Correição, 29/8/18	Encerramento do relatório, 28/9/18
Total	14.650	7.260
Suspensos	6.142	846
Remetidos para julgar recurso	1.403	1.441
Tramitação ajustada	7.105	4.973

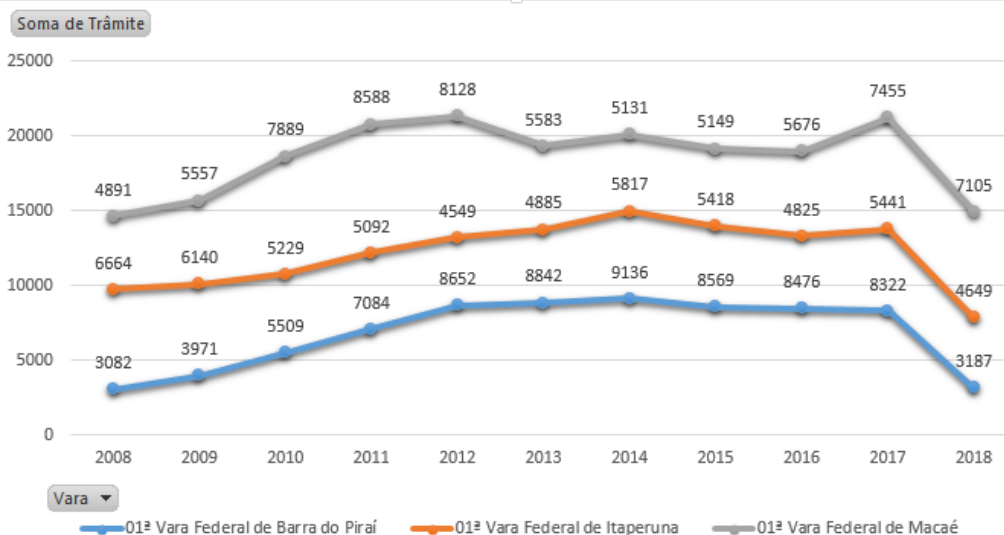
7.2. Gráficos comparativos da evolução do acervo entre Varas com a mesma competência (mês de referência: agosto)

7.2.1. Acervo total



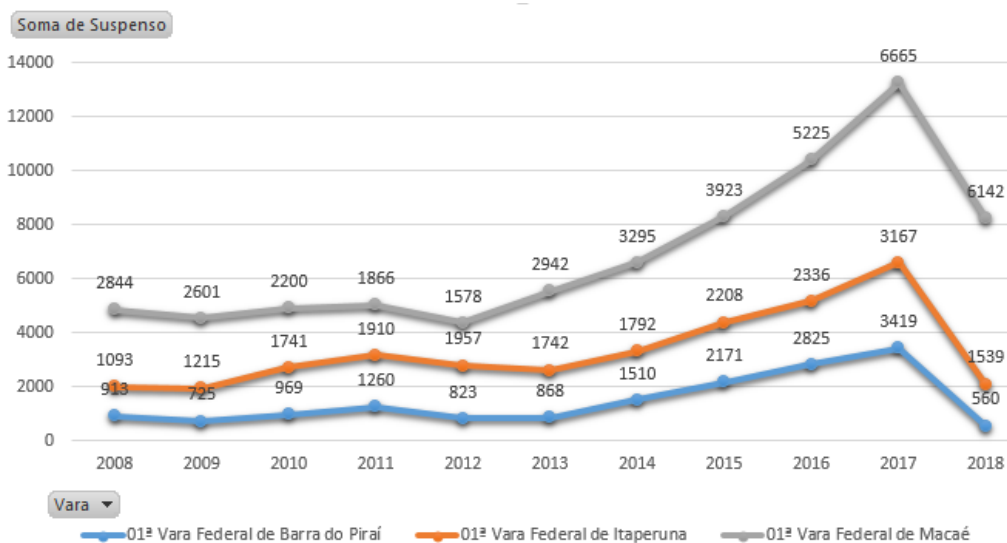
Fonte: APOLO, em 29/08/2018

7.2.2. Acervo ativo



Fonte: APOLO, em 29/08/2018

7.2.3. Acervo suspenso



Fonte: APOLO, em 29/08/2018



8. DESCRIÇÃO DO FLUXO DO PROCESSAMENTO

8.1. Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

Na área cível são priorizados os feitos relativos a auxílio doença, ações de benefício alimentar, Mandados de Segurança, ações constitucionais em geral e feitos com prioridade ao idoso.

No JEF são priorizados os processos de caráter alimentar em geral, mas analisados caso a caso para haver maior celeridade às demandas mais sensíveis, por exemplo, em razão da idade ou da doença.

Na área criminal recebem prioridade os processos com réus presos e procedimentos cautelares. Tem sido realizadas, em média, 1 (uma) audiência de custódia por mês.

8.2. Implantação do sistema EPROC

Admite o Diretor de Secretaria que o sistema EPROC reduzirá etapas e a possibilidade de erros cartorários, mormente após a migração dos processos do APOLO e todos focarem em apenas um sistema processual. Desde a implantação do novo sistema, a unidade realiza reuniões semanais entre todos os servidores com cerca de 30 minutos para tirar dúvidas e trocar experiências sobre o novo sistema.



9. ANÁLISE DO PROCESSAMENTO

9.1. Balcão de entrada

Documento	Classe/Endereço	Motivo	Identificador	Data Entrada	Usuário	Situação
0001627-93.2002.4.02.5103	6001	Novo Documento Cadastrado	0480808	18/07/2002 00:00	JRJMRL	
0000669-73.2003.4.02.5103	4009	Novo Documento Cadastrado	0480804	17/02/2003 00:00	JRJNER	
0000789-92.2003.4.02.5116	1002	Novo Documento Cadastrado	0480804	08/04/2003 00:00	JRJHCL	
0002165-98.2003.4.02.5116	1002	Novo Documento Cadastrado	0480804	15/04/2003 00:00	JRJANV	
0002150-32.2003.4.02.5116	1002	Novo Documento Cadastrado	0480804	15/04/2003 00:00	JRJHCL	
0000811-62.2003.4.02.5108	1005	Novo Documento Cadastrado	0480804	21/07/2003 00:00	JRJHCL	
0000300-06.2004.4.02.5116	1002	Novo Documento Cadastrado	0480804	08/03/2004 00:00	JRJHCL	
0000832-77.2004.4.02.5116	1003	Novo Documento Cadastrado	0480804	19/07/2004 00:00	JRJRDB	
0000940-09.2004.4.02.5116	5011	Novo Documento Cadastrado	0480808	23/08/2004 00:00	JRJRDB	
0000954-90.2004.4.02.5116	4002	Novo Documento Cadastrado	0480804	30/08/2004 00:00	JRJRDB	
0000955-75.2004.4.02.5116	4002	Novo Documento Cadastrado	0480804	30/08/2004 00:00	JRJRDB	
0001282-20.2004.4.02.5116	1002	Novo Documento Cadastrado	0480804	14/12/2004 14:35	JRJRDB	
0001279-65.2004.4.02.5116	1002	Novo Documento Cadastrado	0480804	14/12/2004 15:00	JRJRDB	
0000409-30.2005.4.02.5166	1004	Novo Documento Cadastrado	0480804	05/04/2005 12:55	JRJRDB	
0000394-17.2005.4.02.5116	12001	Novo Documento Cadastrado	0480804	27/06/2005 13:44	JRJRDB	
0017417-21.2005.4.02.5101	1001	Novo Documento Cadastrado	0480804	04/08/2005 11:19	JRJGCC	
0000587-32.2005.4.02.5116	4002	Novo Documento Cadastrado	0480804	26/09/2005 14:06	JRJRDB	
0000963-29.2006.4.02.5101	9002	Novo Documento Cadastrado	0480804	03/02/2006 11:21	JRJODN	
0000192-06.2006.4.02.5116	1001	Novo Documento Cadastrado	0480804	24/02/2006 15:39	JRJRDB	
0000207-72.2006.4.02.5116	1002	Novo Documento Cadastrado	0480804	16/03/2006 16:12	JRJRDB	
0000194-20.2006.4.02.5166	1005	Novo Documento Cadastrado	0480804	10/04/2006 13:14	JRJRDB	
0000483-06.2006.4.02.5116	1002	Novo Documento Cadastrado	0480804	26/07/2006 18:26	JRJRDB	
0000482-21.2006.4.02.5116	1002	Novo Documento Cadastrado	0480804	26/07/2006 18:29	JRJRDB	
0000551-53.2006.4.02.5116	1005	Novo Documento Cadastrado	0480804	04/08/2006 13:14	JRJRDB	
0000614-78.2006.4.02.5116	5013	Novo Documento Cadastrado	0480804	20/09/2006 17:20	JRJANV	

No dia 22/08/2018, às 16:00 horas, existiam 667 processos, 150 petições e 48 expedientes (mandados e ofícios devolvidos pela Seção de Mandados) aguardando movimentação cartorária, inspecionados os mais antigos:

Data de entrada	Número	Classe/Natureza	Observação
05/06/18	MAN 16010005544/2018 - no processo 01254403020164025116	Mandado	Devolvido com resultado
25/06/18	20183000504580-4	Petição	Petição cadatrada pela internet no processo 01563760420174025116 (apresentação de quesitos)
18/07/02	00016279320024025103	Processo	Ação Civil Pública
17/02/03	00006697320034025103	Processo	Cumprimento de sentença
08/04/03	00007889220034025116	Processo	Ordinária Previdenciária
06/07/18	00604467120154025166	Processo	Ato ordinatório de 29/06/2018, oportunizando ao recorrido contrarrazoar o recurso da autora
06/07/18	00604467120154025166	Processo	Publicada sentença de improcedência em 04/07/2018



Nada obstante haver processos recentemente digitalizados que, por inconsistência do sistema APOLO, constam equivocadamente como ingressos na Secretaria há vários anos, a equipe de correições constatou haver processos, petições e expedientes aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias, sugerindo-se estabelecer rotinas de trabalho para prevenir o acúmulo de tais documentos no balcão de entrada.

9.2. Processos em segredo de justiça

A	B
Posição em	22/08/2018
Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	30
Sistema	122
Documento	378
Total Geral	530

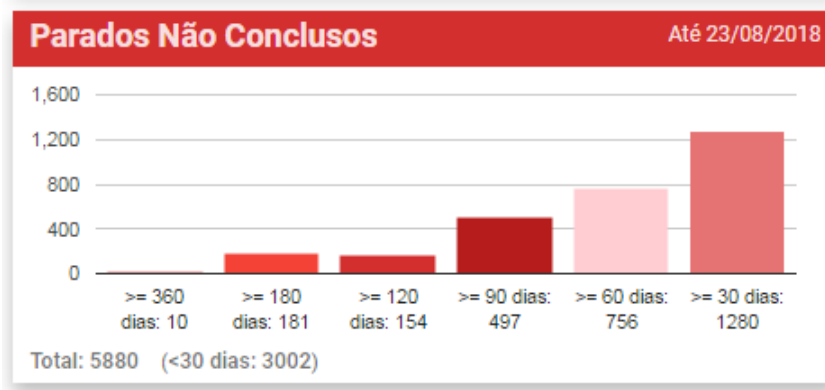
Fonte: PORTAL, acesso em 22/08/2018

Número	Classe	Tipo de segredo	Fls. da decisão de segredo	Observação
00021715620134025116	Inquérito Policial	Sistema	168	Despacho determinando o sigilo em 13/02/2015
00001645720144025116	Ação Penal	Sistema	3	Despacho determinando o sigilo em 08/10/2014
00069160620184025116	Ordinária Previdenciária	Sistema	81	Despacho determinando o sigilo em 18/01/2018
00702926320184025116	Medida Cautelar Inominada Penal	Sistema	22	Despacho determinando o sigilo em 24/07/2018
00734350720184025166	Juizado Cautelares	Documento	36	Despacho determinando o sigilo em 08/06/2018

Não foram verificadas irregularidades nos feitos inspecionados.



9.3. Cumprimento dos prazos de controle e aferição do acervo (artigos 228, CNCR/2011 e 57, CNCR/2018)



Fonte: PAINEL, acesso em 23/08/2018

Durante a correição, o Painel de Indicadores apontou estarem sem movimentação, além dos prazos fixados no art. 228, CNCR/2011, 2.878 processos em trâmite no sistema APOLO, inspecionada a amostra adiante:

Processos inspecionados

Processo	Classe	Mov. regular em 12 meses?*	Último Movim.	Dias sem mov.	Data último Movim.
0001189-91.2003.4.02.5116	Execução Fiscal	sim	Suspensão - outros	243	30/06/17
0816117-20.2007.4.02.5101	Execução por título extrajudicial	não	Movimentação Cartorária tipo aguardando expedir mandado	104	02/03/18
0000339-27.2009.4.02.5116	Ordinária outras	não	Movimentação Cartorária tipo aguardando devolução de ofício	102	06/03/18
0002611-04.2003.4.02.5116	Ordinária Tributária	sim	Intimação de decisão	98	12/03/18
0500065-88.2018.4.02.5116	Apenso Criminal	sim	Intimação de despacho	55	24/05/18
0000782-70.2012.4.02.5116	Inquérito Policial	sim	Movimentação Cartorária tipo aguardando resposta de ofício	30	05/07/18

Analisada amostra de execuções fiscais dentre aquelas listadas como paradas há mais de 360 dias úteis no painel de indicadores, verificou-se que são feitos suspensos automaticamente e reativados pelo sistema APOLO ao final do prazo de suspensão. Sem irregularidade:

0000958-25.2007.4.02.5116 – suspensão em 22/08/2013 até 22/08/2018 – art. 20 da Lei nº 10.522/2002;



0004903-59.2003.4.02.5116 - suspensão em 22/08/2013 até 22/08/2018 – art. 20 da Lei nº 10.522/2002;

0000483-35.2008.4.02.5116 - suspensão em 28/08/2013 até 28/08/2018 – art. 40 da LEF;

0001039-32.2011.4.02.5116 - suspensão em 28/08/2013 até 28/08/2018 - art. 20 da Lei nº 10.522/2002;

0001046-24.2011.4.02.5116 - suspensão em 28/08/2013 até 28/08/2018 - art. 20 da Lei nº 10.522/2002.

TRF2
Fls 151

Na data de encerramento do relatório de correição, pendiam 1.526 processos no sistema APOLO sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis, dos quais 6 paralisados há mais de 180 dias úteis:



1526 itens listados (39.8%)

Processo	Últ. Movimento	Tempo Em Dias	Suporte	Classe
			Todos	▼ Todos
0084789-97.2016.4.02.5166	30/03/2017 17:25	328	Digital	JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
0032942-90.2015.4.02.5166	05/04/2017 18:23	324	Digital	JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
0107724-34.2016.4.02.5166	03/05/2017 16:55	309	Digital	JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
0000103-05.2009.4.02.5107	18/08/2017 14:44	234	Físico	REINTEGRAÇÃO / MANUTEN
0017290-18.2017.4.02.5116	02/10/2017 18:02	204	Digital	JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
0029913-61.2017.4.02.5166	25/10/2017 16:48	188	Digital	JUIZADO/CÍVEL

Quanto aos feitos tramitando no sistema EPROC, há 24 processos aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis:

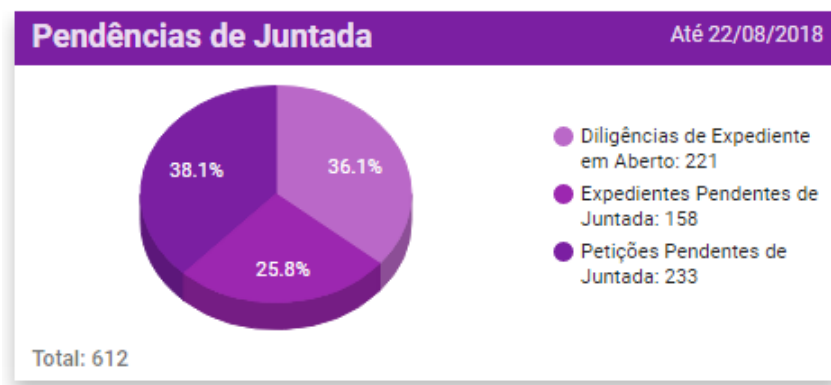
Relatório de processos sem movimentação nos últimos 30 dias	Data da geração: 28/09/2018 15:21:23		Total de Processos Listados: 24
Número Processo	Classe	Último evento	Data/Hora evento
5000097-65.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	09/07/2018 18:59:04
5000101-05.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	09/07/2018 20:41:35
5000103-72.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	10/07/2018 11:58:41
5000107-12.2018.4.02.5116	MONITÓRIA	Distribuído por sorteio	10/07/2018 17:06:25
5000118-41.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	11/07/2018 15:40:50
5000213-71.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	18/07/2018 15:26:04
5000225-85.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	19/07/2018 13:43:01
5000232-77.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	19/07/2018 16:20:27
5000297-72.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	24/07/2018 15:05:57
5000415-48.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	07/08/2018 14:17:12
5000466-59.2018.4.02.5116	MONITÓRIA	Distribuído por sorteio	09/08/2018 18:21:54
5000073-37.2018.4.02.5116	PETIÇÃO	PETIÇÃO PROTOCOLADA	13/08/2018 15:31:37



		JUNTADA	
5000507-26.2018.4.02.5116	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Distribuído por sorteio	14/08/2018 17:45:39
5000516-85.2018.4.02.5116	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Distribuído por sorteio	15/08/2018 12:00:40
5000517-70.2018.4.02.5116	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Distribuído por sorteio	15/08/2018 13:24:42
5000527-17.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	15/08/2018 15:50:09
5000530-69.2018.4.02.5116	MONITÓRIA	Distribuído por sorteio	15/08/2018 16:37:50
5000534-09.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	15/08/2018 17:21:51
5000536-76.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	15/08/2018 18:04:13
5000539-31.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	15/08/2018 18:59:00
5000540-16.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	15/08/2018 19:07:34
5000545-38.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	15/08/2018 20:04:15
5000548-90.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	15/08/2018 20:27:08
5000557-52.2018.4.02.5116	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Distribuído por sorteio	16/08/2018 11:29:25

Assim, vistos os dados atualizados em 28/9/2018, sugere-se que a unidade adote estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 1.526 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011), 6 (seis) deles paralisados entre 188 e 328 dias úteis; e 24 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018).

9.4. Documentos pendentes de juntada



Fonte: PAINEL, acesso em 22/08/2018

Inspecionadas as petições que aguardam juntada há mais tempo:



Data de entrada	Número da petição	Processo	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
19/03/07	2007.1601.000506-6	00008780320034025116	Juntada de Procuração	4174	TRF
26/05/08	2008.1601.000845-5	00004371720064025116	Anotação adiante	3740	MPF
26/09/11	2011.8651.003731-9	00005760320054025116	Anotação adiante	2522	Justiça Estadual Competente
10/01/13	2013.8651.000068-5	00033559620034025116	Cartório do 2º Ofício informa ter procedido ao levantamento da penhora	2050	VF Macaé
14/01/13	2013.1601.000027-9	00007884820104025116	Executado informa que celebrou acordo de parcelamento da dívida com o Conselho Regional de Medicina	2046	VF Macaé

A segunda e terceira petições da amostra acima não foram localizadas na Secretaria, que está realizando diligências para encontrá-las. Sugere-se regularizar as 233 petições pendentes de juntada relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria, adotando-se as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011.

9.5. Remessa externa

Dados referentes ao dia: 21/08/2018

Relatório atual

Ano : 2018 Mês : Agosto Vara : 01ª Vara Federal de Macaé Localização Atual : Externo

Measures Data Último Movimento

Tipo de Processo	Situação Processo	Último Movimento	Complemento Fase	Processos																																																																																																																												
				2005	2006	2012	2013	2014	2015	2016	2017					Total																																																																																																																
				<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4"></th> <th colspan="12">Autoridade Policial</th> </tr> <tr> <th colspan="4"></th> <th colspan="12">INSS</th> </tr> <tr> <th colspan="4"></th> <th colspan="12">Ministério Público</th> </tr> <tr> <th colspan="4"></th> <th colspan="12">Procuradoria da Fazenda</th> </tr> <tr> <th colspan="4"></th> <th colspan="12">INSS</th> </tr> <tr> <th colspan="4"></th> <th colspan="12">Procuradoria da Fazenda</th> </tr> <tr> <th colspan="4">Total</th> <td>70</td> <td>27</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>3</td> <td>11</td> <td>10</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>1</td> <td>1</td> </tr> </thead></table>																Autoridade Policial																INSS																Ministério Público																Procuradoria da Fazenda																INSS																Procuradoria da Fazenda												Total				70	27	1	1	1	3	11	10	2	3	3	1	1
				Autoridade Policial																																																																																																																												
				INSS																																																																																																																												
				Ministério Público																																																																																																																												
				Procuradoria da Fazenda																																																																																																																												
				INSS																																																																																																																												
				Procuradoria da Fazenda																																																																																																																												
Total				70	27	1	1	1	3	11	10	2	3	3	1	1																																																																																																																

Consta 1 processo com prazo de remessa externa vencido, adiante inspecionado.

Processo inspecionado

Processo	Classe	Carga ao(à)	Data da remessa	Observação
0001000-79.2004.4.02.5116	Execução Fiscal	União (Procuradoria da Fazenda)	06/06/18	Para a União se manifestar sobre a sentença que pronunciou a prescrição intercorrente.



Sugere-se exigir da União a devolução do processo 0001000-79.2004.4.02.5116, dado o esgotamento do prazo de carga para recurso.



10. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

A Resolução CJF 496/2006 estabelece que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as **ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos**, que tramitam na unidade, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional e o possível efeito “erga omnes” das decisões.

A Vara Federal de Macaé/RJ possui no acervo:

Classe	Em trâmite	Suspensos	Total
Ação Civil Pública	32	01	33
Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa	12	01	13
Outras ações / Improbidade Administrativa	06	01	07
Ações Populares	05	00	05
Mandados de Segurança Coletivas	01	00	01
Habeas Corpus	--	--	--
Processos criminais com réus presos	01	00	01

Processo	Classe	Objeto da ação	Data do último movimento	Último movimento	Mov. Regular em 12 meses
0500428-80.2015.4.02.5116	AÇÃO PENAL	Roubo majorado (art. 157, § 2º)	23/08/2018	Devolução de remessa do TRF	Sim
0000613-93.2006.4.02.5116	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Ressarcimento dos danos causados aos consumidores que abasteceram gasolina em desconformidade com os padrões de qualidade; e a condenação do Réu a pagar indenização por dano moral coletivo ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	28/08/2018	Movimentação cartorária aguardando manifestação da parte autora	Não
0000571-10.2007.4.02.5116	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Indenização ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos decorrentes de danos causados ao meio ambiente	24/05/2018	Juntada	Não



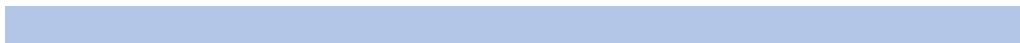
0000228-77.2008.4.02.5116	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Impedir o Município de Rio das Ostras de fazer novas concessões de radiodifusão.	07/06/2018	Conclusão para decisão	Não
0155945-67.2017.4.02.5116	AÇÃO POPULAR	Suspender a majoração das alíquotas do PIS e COFINS sobre combustíveis, cessando a eficácia do Decreto nº 9.101/2017.	03/09/2018	Movimentação cartorária tipo vista	Não
0191216-40.2017.4.02.5116	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO / TRIBUTÁRIO	Assegurar aos impetrantes o direito de não incluírem os montantes relativos ao ISS nas bases de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, devendo as Autoridades Impetradas se absterem de considerar esses créditos tributários como óbices à emissão de certidão de regularidade fiscal e de realizarem qualquer ato de constrição patrimonial/cobrança contra as Impetrantes, inclusive, a inscrição em órgãos de controle (a exemplo do CADIN) ou o protesto. Reconhecer o direito de compensação dos valores recolhidos nos 5 (cinco) anos anteriormente ao protocolo do <i>mandamus</i> .	26/07/2018	Juntada	Não
0130974-86.2015.4.02.5116	AÇÃO CIVIL PÚBLICA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Ressarcimento integral do dano moral coletivo; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos; pagamento de multa civil; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.	29/07/2018	Juntada	Não
0000718-60.2012.4.02.5116	AÇÃO CIVIL PÚBLICA / PREVIDENCIÁRIA	Ressarcimento de R\$2.256.409,06 (atualizado até Ago/2012) desviados dos cofres públicos pela concessão de benefícios fraudulentos.	22/05/2018	Certidão – decurso de prazo	Não
0001257-94.2010.4.02.5116	AÇÃO CIVIL PÚBLICA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Ressarcimento do dano ao erário decorrente de contratações irregulares, nos seguintes valores: 1º Réu R\$4.735.617,20; 2º	21/08/2018	Juntada	Não



		R\$2.406.277,68; 3º Réu R\$1.823.159,25; e 4º Réu R\$506.180,27 (valores atualizado até Nov/2010). Imposição das sanções da Lei nº 8.429/92.			
0000333-54.2008.4.02.5116	AÇÃO POPULAR	Declaração de nulidade da licitação realizada pela carta convite nº 112/2002, e do contrato decorrente dela; e a condenação do Réus a ressarcir o erário.	14/06/2018	Conclusão para decisão	Não

* Movimentação cartorária e prolação de atos judiciais nos prazos dos arts. 227 e 228, da CNCR, desconsiderado sucessiva atualização de registro no APOLO (fase 51) sem que haja ato praticado nos autos.

A equipe de correição sugere que sejam criadas, rotinas de trabalho para atender os prazos estabelecidos os prazos de conclusão e movimentação cartorária estabelecidos nos arts. 227 e 228 da CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018, especialmente nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória.

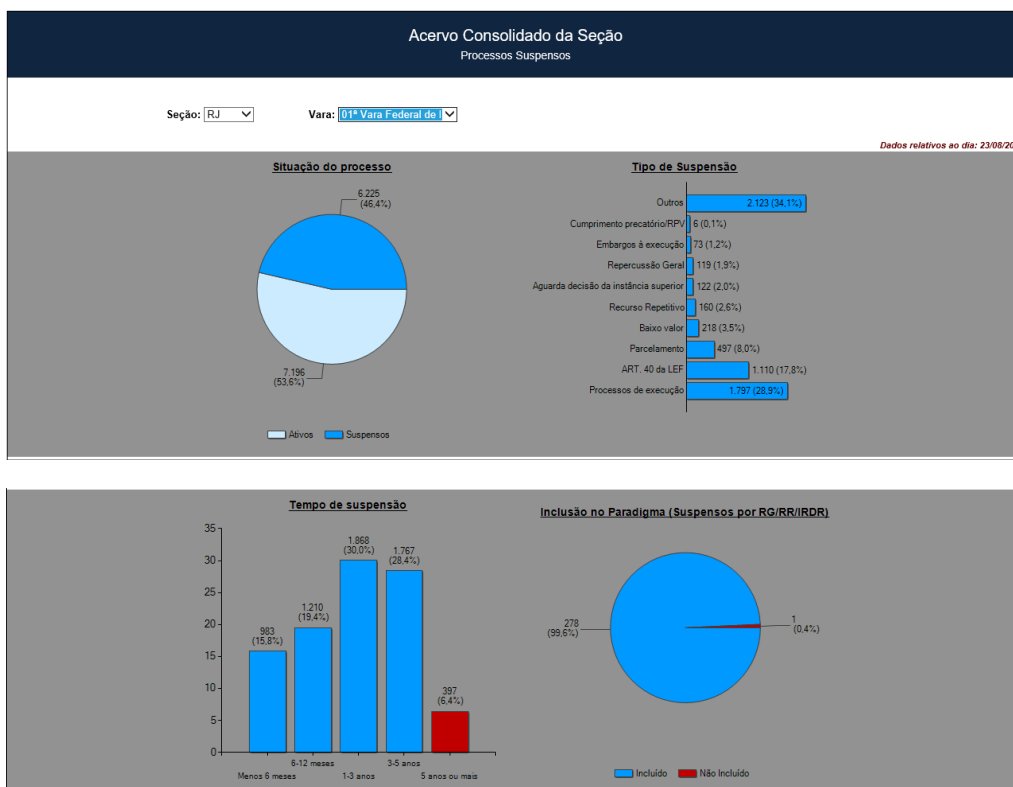


11. PROCESSOS SUSPENSOS

TRF2
Fls 158

A Secretaria controla os prazos de suspensão dos processos eletrônicos com sua inserção em local virtual específico. Os locais virtuais foram inspecionados em 27/08/2018 às 14h35min e estão indicados no quadro a seguir:

Local Virtual	Nº de Processos
ÁREA DE PRAZO DE SUSPENSÃO EXECUÇÃO FISCAL	3.632
ÁREA DE PRAZO DE SUSPENSÃO	648
CRIM - ACOMPANHAMENTO DE PENAS/CONDIÇÕES DE SUSPENSÃO	39





Por amostragem, foram analisados os processos listados conforme os motivos da suspensão:

Repercussão geral/Recursos repetitivos	Paradigma	Situação
0003120-32.2003.4.02.5116	Resp 1205946	Suspensão em decorrência do paradigma (Discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência). Processo suspenso desde 03/04/2012. No processo físico há menção ao Resp 1205946, no sistema Apolo não há menção ao paradigma e o feito encontra-se suspenso por motivo de repercussão geral. Salvo melhor juízo, o motivo da suspensão deveria ser por recurso repetitivo.
0000538-20.2007.4.02.5116	Resp 1110549	Suspensão em decorrência do paradigma (Questiona-se se diante de ajuizamento de ação coletiva, pode o Juízo suspender, ex officio e ao início, o processo de ação individual multitudinária atinente à mesma lide, preservados os efeitos do juízo para a futura execução. A suspensão, no caso de ação multitudinária, não ofende os dispositivos legais envolvidos (CDC arts. 103 e 104, § 3º; CPC, arts. 2º e 6º; e CC, arts. 122 e 166). Processo suspenso a partir de 13/10/2010.
00741545720164025166 □	Resp 1.381.683	Suspensão em decorrência do paradigma (Questiona-se se diante de ajuizamento de ação coletiva, pode o Juízo suspender, ex officio e ao início, o processo de ação individual multitudinária atinente à mesma lide, preservados os efeitos do juízo para a futura execução. A suspensão, no caso de ação multitudinária, não ofende os dispositivos legais envolvidos (CDC arts. 103 e 104, § 3º; CPC, arts. 2º e 6º; e CC, arts. 122 e 166). Processo suspenso a partir de 13/10/2010.□). Processo suspenso desde 19/07/2016.□
00001575120104025166□	RE 591.797/SP e 626.307/SP	Suspensão em decorrência do paradigma RE 591.797/SP (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I) e do paradigma 626.307/SP (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão). Processo suspenso desde 03/07/2012.
00005503420074025116	Resp 1.110.549	Suspensão em decorrência do paradigma (Questiona-se se diante de ajuizamento de ação coletiva, pode o Juízo suspender,



		<p>ex officio e ao início, o processo de ação individual multitudinária atinente à mesma lide, preservados os efeitos do juizamento para a futura execução. A suspensão, no caso de ação multitudinária, não ofende os dispositivos legais envolvidos (CDC arts. 103 e 104, § 3º; CPC, arts. 2º e 6º; e CC, arts. 122 e 166). Processo suspenso a partir de 13/10/2010. O processo está suspenso por motivo de repercussão geral. Salvo melhor juízo, deveria estar suspenso por motivo de recurso repetitivo (Resp 1.110.549) de acordo com a decisão proferida em 10/05/2010.</p>
--	--	--

CÍVEL

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação
0000882-93.2010.4.02.5116	Aguardando cumprimento precatório/RP V	29/08/11	Último movimento em 24/08/2018, juntada de petição.
0000016-95.2004.4.02.5116	Arquivamento sem baixa – art. 921, §2º, NCPC.	27/02/18	Processo suspenso a partir de 27/02/2018 até 27/02/2023.
0001269-02.2000.4.02.5103	Arquivamento sem baixa – art. 921, §2º, NCPC. □	12/06/17	Processo suspenso de 12/06/2017 até 12/06/2022.
0001274-15.2009.4.02.5101	Arquivamento sem baixa – art. 921, §1º, NCPC. □□	15/02/18	Processo suspenso por não localização do devedor. Processo suspenso a partir de 15/02/2018 até 15/02/2024.
0000164.62.2011.4.02.5116	Aguardando decisão de instância superior	20/09/11	Processo suspenso desde 20/09/2011. Feito suspenso com fulcro nos paradigmas RE n°s 591.797/SP (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I) e 626.307/SP (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão). Salvo melhor juízo, o curso do feito deveria estar suspenso por motivo de repercussão geral.

CRIMINAL

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação
----------	---------------------	-------------------	----------



0000610-70.2008.4.02.5116	Parcelamento	13/12/12	O feito está suspenso por motivo de parcelamento desde 13/12/2012 até 01/10/2025. O processo está arquivado aguardando o período de prova da dívida parcelada.
0000444-09.2006.4.02.5116	Outros – processos criminais	23/03/11	O processo (inquérito policial) está suspenso desde 23/03/2011 e encontra-se apensado ao processo nº 0000731-30.2010.4.02.5116 (Apelação Criminal), localizado no TRF2, concluso a um dos gabinetes da 1ª Turma Especializada em 14/02/2017.
0000610-70.2008.4.02.5116	Parcelamento	13/12/12	Processo suspenso a partir de 13/12/2012 até 01/10/2025. Último andamento processual em 03/08/2016, arquivamento do processo.
0000512-46.2012.4.02.5116	Art. 366 do CPP	30/06/15	Renovação de suspensão em 10/05/2018. Último movimento processual em 16/08/2018, movimentação cartorária tipo aguardando término do prazo de suspensão.
0500264-81.2016.4.02.5116	Art. 89 da Lei 9.099/95	06/07/17	Último andamento processual em 15/08/2018, aguardando cumprimento da pena.

JUIZADO CÍVEL

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação
00001891720144025166	CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	11/07/18	Último movimento em 13/07/2018, movimentação cartorária tipo aguardando término do prazo de suspensão.
00899251220154025166	CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV paradigma	12/07/18	Feito aguardando término do prazo de suspensão.
00006623720134025166	Outros – fase conhecimento	05/05/14	Processo suspenso a partir de 05/05/2014.
02051293620174025166	Aguardando decisão de instância superior	10/01/18	Processo suspenso a partir de 10/01/2018. Salvo melhor juízo, o processo deveria estar suspenso por motivo de recurso repetitivo, com base no paradigma Resp 1614874 (Discute se a aplicação da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS).
00031834720164025166	CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV paradigma	11/07/18	Feito suspenso a partir de 11/07/2018. Aguardando término do prazo de suspensão.

**JUIZADO CRIMINAL**

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação
00001419220134025166	Art. 366 do CPP	01/12/14	Suspenso de 01/12/2014 até 01/12/2018.
05000612220164025116	Outros processos criminais	24/07/18	Último andamento processual em 17/08/2018, aguardando cumprimento da pena.
02065644520174025166	Outros processos criminais	25/05/18	Renovação da suspensão em 14/08/2018. Processo suspenso a partir de 14/08/2018 até 30/09/2018.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação
0009150-60.2005.4.02.5101	não localização do devedor	08/08/16	Suspensão por outros – fase processo execução a partir de 08/08/2016 até 08/02/2017. Em 30/10/2017, suspensão por não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC. Feito suspenso de 30/10/2017 a 30/10/2018.
0000766-34.2003.4.02.5116	outros-processo execução	10/04/17	Processo suspenso a partir de 10/04/2017, devido a penhora no rosto dos autos, aguardando julgamento definitivo dos processos de execução fiscal.
0000270-97.2006.4.02.5116	Aguardando decisão de instância superior	20/04/17	Suspenso de 20/04/2017 a 20/10/2017, aguardando julgamento de recurso especial. Em 30/01/2018, renovação da suspensão, feito suspenso até 30/01/2019.
0001067-44.2004.4.02.5116	Outros - processo execução	04/07/16	Renovação da suspensão em 27/09/2013. Última movimentação em 30/06/2017, localização interna.
0000013-09.2005.4.02.5116	Outros - processo execução	17/06/13	Último andamento processual, localização interna em 04/07/2016.

O registro da suspensão no APOLO, com anotação precisa do motivo e a descrição do termo inicial e final auxilia a verificação dos prazos, prevenindo a paralisação de autos por tempo indefinido.



12. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada enviou 58 precatórios e 968 requisitórios de pequeno valor (RPVs) nos 12 meses que antecederam ao mês da Correição (01/08/2017 a 31/07/2018). Constam cadastrados, pendentes de envio ao TRF, 07 precatórios e 183 RPVs, analisados os feitos a seguir.

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Data do envio	Observação, pendência ou paralisação além do prazo art. 228, CNCR
05001002920174025166	RPV	11/06/18	17/08/18	Regular
01946655020174025166	RPV	04/06/18	17/08/18	Regular
01550938720174025166	RPV	26/06/18	17/08/18	Regular
01022660220174025166	RPV	11/06/18	16/08/18	Regular
01419899620154025166	RPV	26/06/18	17/08/18	Regular

Na amostra inspecionada, não foi verificada injustificada demora entre o cadastro e o envio do Precatório/RPV.



13. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

O registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados tem extenso regramento normativo, podendo ser destacados as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011; a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005; e arts. 180 e 181 da CNCR. Não foram detectadas irregularidades quanto ao registro de bens apreendidos.

Durante a correição o cofre do juízo, localizado na sala de bens acautelados, foi aberto na presença da Diretor de Secretaria VITO RAFAEL PIRES SCARDUA do Supervisor MARCOS XIMENES, do Assessor Judiciário da Corregedoria FABIO ALDROVANDO e do servidor da Corregedoria FREDERICO LOURENÇO RIBEIRO. Constatou-se que o cofre guarda *pen drives*, mídias e documentos.



Cofre

Há também dois armários para a guarda de bens apreendidos e acautelados, ambos fechados à chave e localizados na Secretaria. A chave do armário que cuida da matéria criminal fica com VANIA QUARESMA CARVALHO, Supervisora do tema, enquanto o Diretor fica com a chave do



armário das custódias cíveis. Constatou-se que os armários guardam *pen drives*, mídias, documentos e um taco de baseball.

TRF2
Fls 165



Armário com acautelamentos cíveis

Documento No: 2290755-5-0-119-50-36870 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>



Armário com acautelamentos criminais

Acautelamentos analisados

Processo	Local de Custódia	Anotação no Apolo	Correspondência do registro APOLO com o acautelado
0000165-42.2014.4.02.5116	Cofre	Envelope pardo com a seguinte descrição "CIR nº 201P2001044153 indiciado waldir dos santos Brito".	Sim
0000566-12.2012.4.02.5116	Cofre	01 envelope lacrado pela DPF - Macaé	N/A
0000133-86.2004.4.02.5116	Cofre	Duas fitas VHS citadas na decisão de 28/01/2005.	Sim
0500508-44.2015.4.02.5116	Armário Criminal	Manifestação 57912.	Sim
0000057-52.2010.4.02.5116	Armário Cível	Documentos remetidos para acautelamento nesta secretaria quando da digitalização dos autos físicos. 1 Planta sem identificação referente a fl. 34; 1 Planta sem identificação; 1 Planta referente ao trecho do Edital 01/95 - Búzios/RJ a São João da Barra, Certidão do setor de Distribuição encaminhando.	Sim

A equipe de correição sugere que seja elaborado novo um termo de acautelamento que descreva o conteúdo "envelope lacrado pela DPF – Macaé",



na ação penal nº 0000566-12.2012.4.02.51160, pois não é possível identificar o documento ou bem que está aos cuidados da unidade judiciária.

13.1. Destinação de bens apreendidos e registros no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA (matéria criminal)

O Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA, tem o objetivo de consolidar as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais no âmbito do Poder Judiciário.

Durante a correição foram analisados, por amostragem, os cadastros abaixo, levando em consideração os parâmetros da Resolução 63/2008 do CNJ, quais sejam, (i) se foi indicado o valor estimado ou resultante de avaliação dos bens imóveis, veículos automotores, aeronaves, embarcações e moedas em espécie; (ii) se o cadastramento dos bens apreendidos foi realizado até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão; ou até 28/02/2009 naqueles distribuídos em janeiro de 2009; ou até 31/07/2009 nos distribuídos até 31/12/2008; (iii) se o cadastro foi atualizado, caso as informações contidas forem alteradas nos autos do processo ou do procedimento criminal em tramitação.

Forma conferidos, por amostragem, os seguintes bens/processos:

Processo:	200851160002640
Bem apreendido:	Moeda em espécie
Descrição complementar:	R\$5.783,80
Valor:	R\$5.873,80
Data de autuação:	14/05/2008
Data do cadastramento:	13/07/2009
Localização:	Banco do Brasil
Destinação:	A definir
Cadastrado tempestivamente?	Sim
As informações estão atualizadas?	N/A. Apesar dos autos terem sido remetidos ao Arquivo, constatase, em consulta ao sistema Apolo, que o juízo determinou o confisco do dinheiro, em 10/09/2014. Todavia, não é possível constatar se a Secretaria executou essa ordem, pois o cadastro no SNBA não registra a destinação do dinheiro.

Processo:	200851160004417
Bem apreendido:	Moeda em espécie
Descrição complementar:	R\$2.710,00
Valor:	R\$2.710,00
Data de apreensão:	12/09/2008
Data do cadastramento:	14/07/2009
Localização:	Banco do Brasil
Destinação:	A definir
Cadastrado tempestivamente?	Sim



As informações estão atualizadas?	N/A (segredo de justiça)
-----------------------------------	--------------------------

Processo:	201051160005891
Bem apreendido:	Moeda em espécie
Descrição:	R\$7.922,00
Valor:	R\$7.922,00
Data de autuação:	22/06/2010
Data do cadastramento:	05/03/2012
Localização:	Caixa Econômica Federal
Destinação:	A definir
Cadastrado tempestivamente?	Não
As informações estão atualizadas?	N/A. Apesar dos autos terem sido remetidos ao Arquivo, constata-se, em consulta ao sistema Apolo, que o juízo determinou, em 08/02/2011, o recolhimento ao Tesouro Nacional dos itens "03" e "04" de fl. 11, conforme previsto no art. 122, § único, do CPP. Todavia, não é possível constatar se a Secretaria executou essa ordem, pois o cadastro no SNBA não registra a destinação do dinheiro. Ademais, este <i>decisum</i> faz menção a dois itens relacionados a "dinheiro apurado", mas apenas uma apreensão de moeda em espécie foi registrada no SNBA.

Processo:	200951160001056
Bem apreendido:	Substância entorpecente
Descrição complementar:	190 gramas de cocaína
Valor:	N/A
Data de autuação:	20/02/2009
Data do cadastramento:	20/02/2009
Localização:	DRE/DRCOR/SR/DPF/SP
Destinação:	Destruição
Cadastrado tempestivamente?	Sim
As informações estão atualizadas?	Sim

Processo:	05001184020164025116
Bem apreendido:	Arma
Descrição complementar:	Espingarda número de série 559874
Valor:	N/A
Data de autuação:	10/05/2016
Data do cadastramento:	19/12/2017
Localização:	DRE/DRCOR/SR/DPF/SP
Destinação:	Destruição
Cadastrado tempestivamente?	Não
As informações estão atualizadas?	Sim

A equipe de correição sugere criar rotinas de trabalho para cadastrar a apreensão de bens até o último dia útil do mês seguinte à distribuição do feito criminal, sempre que necessário, atualizando-se os lançamentos no SNBA (art. 3º, caput e §3º, da Resolução CNJ 63/2008).

Sugere-se que o numerário em moeda nacional seja recolhido à Caixa Econômica Federal, em depósito judicial remunerado, na forma do inciso I do art. 1º do Decreto-lei nº 1.737/79, com termo de depósito, art. 233, *caput*, da CNCR, E art. 1º, III, da Resolução nº 428/2005 do CJF.

Por fim, é sugerido à unidade judiciária regularizar no SNBA o registro da destinação de dinheiro nos processos nº 0000264-



22.2008.4.02.5116 e 0000589-26.2010.4.02.5116, arquivados sem anotação do cumprimento da ordem do Juízo nesse sistema.

TRF2
Fls 169





14. LIVROS E PASTAS

O órgão correccionado dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

(x) livro de ponto dos servidores;

(x) livro de reclamações, sugestões e elogios;

(x) pasta de controle de frequência dos estagiários;

(x) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;

(x) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;

(x) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;

(x) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);

(x) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

(x) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;

(x) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

(x) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;

(x) livro de carga ao Ministério Público;

(x) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Não estão rubricadas as folhas dos livros de (i) carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; (ii) de entrega de autos às partes sem traslado; e (iii) ponto, este último, ainda, sem termo de abertura. Todos os demais livros/pastas estão regulares, presentes: (i) termos de abertura e encerramento, o último lavrado, datado e subscrito ao término da utilização do



livro ou pasta; (ii) indicação resumida de sua finalidade, preferencialmente na lombada; e (iii) folhas numeradas e rubricadas, dispensada a numeração e rubrica das folhas que compõem as pastas obrigatórias, desde que contenham em seu corpo a data de sua produção e assinatura ou rubrica de magistrado ou servidor.

Não há registros de reclamações.

Sugere-se regularizar os seguintes livros da Secretaria atendendo-se às formalidades do art. 129, CNCR/2018: (i) carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; (ii) de entrega de autos às partes sem traslado; e (iii) ponto dos servidores



15. INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA

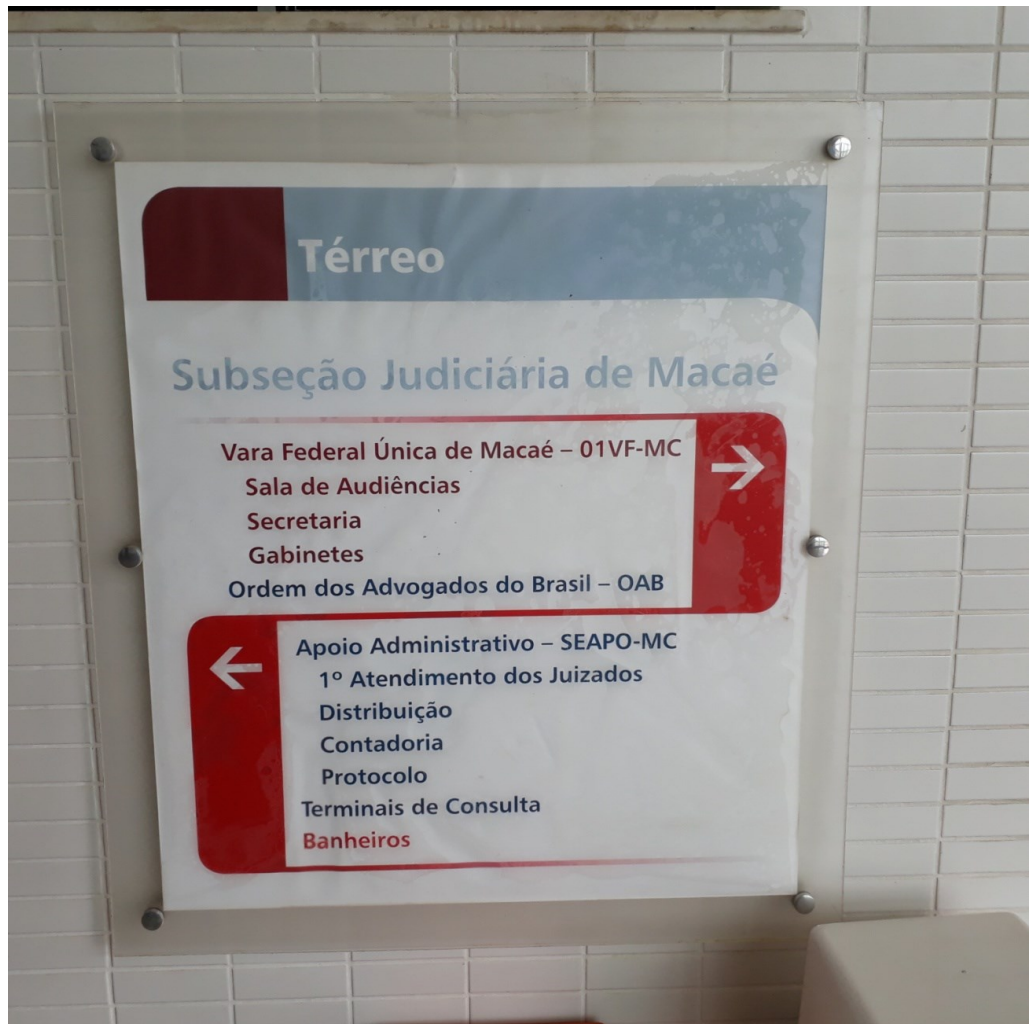
A 1ª Vara Federal de Macaé, RJ está localizada no térreo, prédio único (Rodovia RJ 168, Km 4, Macaé, Rio de Janeiro), com boas instalações físicas, bem conservadas e limpas.



Na entrada do prédio, há uma sala para os agentes de segurança da Justiça Federal e da equipe de segurança da empresa terceirizada, detector de metais, uma pequena mesa para verificação de bolsas, pastas do público externo e controle de acesso dos funcionários e jurisdicionados.



A Secretaria, os Gabinetes dos Magistrados, as Salas de Audiências, de Perícia Médica, da OAB, o Apoio Administrativo SEAPO-MC, 1º Atendimento dos Juizados, Setores de Distribuição, Contadoria, Protocolo, Terminais de Consulta e banheiros estão localizados no térreo.







O balcão da secretaria da vara para o atendimento ao jurisdicionado é bem acessível, com mural para orientação do público externo.



A sala da Secretaria da Vara é ampla e o *lay-out* funcional, com mobiliário bem dividido e divisórias em bom estado de conservação. Mesas e cadeiras, embora não sejam todas novas, são adequadas, segundo os padrões da Justiça Federal. Não foi constatado mofo ou poeira em excesso no ambiente.





Banheiros limpos e organizados. Existe um pequeno espaço adaptado para lanche na secretaria da vara. Há uma copa grande para refeições, utilizada por servidores de todos os setores da Subseção Judiciária de Macaé (foto não disponível), foi excluída do arquivo por engano.





Os Gabinetes do Juiz Federal Titular e do Juiz Federal Substituto são amplos, com mesa, poltrona, estante, frigobar e banheiro privativo.





Não há registro de registro de reclamações dos servidores da Secretaria com relação ao sistema de refrigeração. Contudo, os servidores do Setor de Apoio verbalizaram deficiências na climatização do ambiente, mas não apresentaram registro formal de reclamação não atendida pela Direção da Subseção.

A sala de audiências é funcional, bem dimensionada e equipada com aparelhos para videoconferências, conforme os padrões da justiça.



O Setor de Apoio aos Gabinetes dos Magistrados fica em um espaço bem dimensionado, funcional e organizado, com fácil acesso aos gabinetes. No entanto, a refrigeração desse espaço não é boa.



Há disponível para os servidores e estagiários equipamentos de proteção para doenças ocupacionais, como apoio para as mãos e pés. Alguns equipamentos de proteção estão mal conservados.





Na infraestrutura lógica da secretaria e do setor de apoio existem 24 computadores e 48 monitores, cada servidor e estagiário dispõe de dois monitores para facilitar o desempenho de suas funções. Há três impressoras multifuncionais laser à disposição, duas marca Lexmark e uma Samsung mais utilizada para digitalização de autos. Na secretaria há também um scanner marca Epson, pequeno, para digitalização de petições e documentos. Além desses equipamentos, existe um relógio datador digital, marca DIMEP para o protocolo de petições físicas e oito nobreaks em operação.

Na sala de audiências há dois computadores, três monitores, uma impressora laser marca HP, microfones e TV de 55” para videoconferência.

A rede que alimenta os computadores é estabilizada e a velocidade de conexão de dados, verificada em um dos computadores da secretaria apresentou o seguinte resultado: velocidade de *download* igual a 727,00 Mbps e de *upload* igual a 73,40 Mbps.



16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

16.1. CÍVEL E PREVIDENCIÁRIA

16.1.1. Regularidade das ações que versam sobre sequestro internacional de crianças

Não há processos que versam sobre sequestro internacional de crianças registrados no APOLO.

16.1.2. Regularidade das ações que versam sobre entrega de certificado de naturalização

Não há processos que versam sobre entrega de certificado de naturalização registrados no APOLO.

16.1.3. Cumprimento da Resolução Conjunta nº 1, de 15/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça, Advocacia-Geral da União e Ministério do Trabalho e Previdência Social

A Resolução recomenda diversas medidas para agilizar o processamento e viabilizar acordos nas ações previdenciárias que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, nomeadamente:

a) Realização de perícia médica ao despachar a inicial, com nomeação de perito e ciência à parte autora dos quesitos, se possível designando data, horário e local para o ato

Recentemente, os peritos reduziram a atuação no Juízo. Durante a correição, a unidade estavam sendo agendadas perícias para cerca de 90 dias a frente, formando um *gargalo* na Secretaria, inclusive nos processos que tramitam no sistema EPROC, no qual, segundo o Diretor, cerca de 70 processos aguardam perícia.

Para minorar os problemas que afligem as perícias judiciais a Corregedoria Regional publicou em 16/7/2018 o Edital nº TRF2-EDT-2018/00015, que abre inscrições para cadastramento e seleção de Peritos Judiciais, que atuarão nas Subseções e Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, ou em consultórios particulares; e o Provimento nº TRF2-PRC-2018/00004, de 24/9/2018, que estabelece diretrizes à designação de perícias médicas nos processos que pleiteiam benefícios previdenciários por incapacidade.

b) Citação do INSS acompanhada do laudo pericial



O Juízo não adota a prática por conta do tempo que o processo atualmente fica parado aguardando perícia.

c) Concentração de perícias, para viabilizar a participação da assistência técnica

O Juízo não adota a prática pois são apenas dois peritos especializados: ortopedista e psiquiatria/medicina do trabalho. O restante é periciado pelo clínico geral/médico do trabalho.

d) Intimação do INSS, ao tempo da citação, para juntar aos autos cópia do processo e perícia administrativos

O Juízo adota a prática.

e) Inclusão nas sentenças da Data de Cessação do Benefício (DCB)

O Juízo adota a prática.

f) Utilização dos quesitos unificados, previstos no Anexo da Recomendação

O Juízo adota a prática.

16.2. CRIMINAL

16.2.1. Regularidade dos mandados de prisão, inserção de dados no BNMP, Rol de Culpados e atualização do sistema SINIC

O Provimento TRF2-PVC-2013/00007, determinou a regularização do registro dos mandados de prisão enquadrados na situação prevista no *caput* do art. 7º da Resolução nº 137/2011, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP. Em cumprimento, as Varas com competência criminal deveriam recolher, imediatamente, os mandados de prisão pendentes de cumprimento expedidos até 12/09/2012, para recadastrá-los sob a nova sistemática do BNMP, se persistente a ordem de segregação.

A Supervisora Criminal unidade correicionada, informou que não há mandados de prisão anteriores a 12/09/2012 pendentes de cumprimento, tendo sido atendidas as formalidades referentes a expedição dos mandados de prisão, bem como a inserção de dados no BNMP 1.0, rol de culpados e atualização do sistema SINIC. Não foram encontrados no sistema Apolo registros de mandados de prisão anteriores a 12/09/2012.

16.2.2. Tribunal do Júri

Houve um caso de Tribunal do Júri na unidade há cerca de 4 ou 5 anos e, segundo memorial dos servidores, como não havia jurado previamente alistado na unidade, foi requerida a lista do Tribunal de Justiça. Desde então



o Juízo requisita anualmente o alistamento utilizado na Justiça Estadual (art. 425, §2º, CPP), mas não há informações sobre os jurados acauteladas na Vara de Macaé (art. 426, §3º, CPP).

TRF2
Fls 190

Sugere-se que a unidade observe estritamente as disposições dos artigos 425 e 426, do CPP, mormente no que tange ao acautelamento dos endereços dos jurados alistados sob a responsabilidade do Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

16.2.3. Audiências de Custódia

As audiências de custódia devem ser realizadas, sempre que possível, no prazo de 24 horas após a prisão em flagrante, art. 1º da Resolução nº 31/2015 desta Corte. A equipe de correição analisou todas as 4 (quatro) comunicações de prisão, que a Vara Federal de Macaé/RJ recebeu nos 12 (doze) meses que antecederam a Correição. Confira-se:

Comunicação de prisão em flagrante número	Data de autuação	Audiência de custódia	Liberdade provisória	observações
0502644-88.2017.4.02.5101	13/08/2017	Não houve	14/08/2017	Regular. O processo foi recebido no regime de plantão em 13/08/2017, todavia, ante a impossibilidade de deslocamento do preso, a audiência de custódia não foi designada. O feito foi remetido para o juiz natural (01VF-MC) que concedeu a liberdade provisória, em 14/08/2017.
0132977-43.2017.4.02.5116	08/06/2017	08/06/2017	N/A	Regular.
0502704-61.2017.4.02.5101	29/10/2017	Não houve	31/10/2017	Regular. O processo foi recebido no regime de plantão em 29/10/2017, todavia, ante a impossibilidade de deslocamento do preso, a audiência de custódia não foi designada. O feito foi remetido para o juiz natural (01VF-MC) que concedeu a liberdade provisória, em 31/10/2017.
0073733-52.2018.4.02.5116	07/06/2018	07/06/2018	07/06/2018	Regular, todavia, registre-se que a comunicação de prisão foi protocolada em 06/06/2018 e autuada no dia seguinte, em 07/06/2018.

16.2.4. Regularidade dos Alvarás de Soltura e tempo de cumprimento



Foram expedidos 5 (cinco) mandados alvarás de soltura nos 12 (doze) meses que antecederam a correição, e foi avaliada a regularidade do cumprimento em todos eles:

TRF2
Fls 191

Processo	Alvará	Determinada soltura em	Expedição do alvará	Cumprimento	Observações
0502644-88.2017.4.02.5101	ASO.1601.000005-2/2017	14/08/2017	14/08/2017	15/08/2017	Regular
0132977-43.2017.4.02.5116	ASO.1601.000006-7/2017	14/09/2017	15/09/2017	16/09/2017	Excedido o prazo
0502704-61.2017.4.02.5101	ASO.1601.000007-1/2017	31/10/2017	31/10/2017	01/11/2017	Regular
0502704-61.2017.4.02.5101	ASO.1601.000008-6/2017	31/10/2017	31/10/2017	01/11/2017	Regular
0073733-52.2018.4.02.5116	ASO.1601.000001-2/2018	07/06/2018	07/06/2018	08/06/2018	Regular

A equipe de correição sugere que seja criada rotina de trabalho na qual a expedição e o cumprimento do alvará de soltura seja executado no prazo máximo de vinte e quatro horas, art. 1º, *caput*, da Resolução 108/2010/CNJ²:

16.2.5. Controle de Prescrição

Há controle dos prazos prescricionais conforme previsto no artigo 236 da CNCR³. Por amostragem, analisados dos seguintes feitos:

Processo	Observações
0000470-94.2012.4.02.5116	Regular
0000827-79.2009.4.02.5116	Regular
0000219-13.2011.4.02.5116	Não foi fixada na contracapa dos autos cópia da certidão de controle de prazo prescricional.
0500053-11.2017.4.02.5116	Não foi cadastrado no sistema Apolo lembrete com o número da folha da certidão de controle de prazo prescricional.
0500428-80.2015.4.02.5116	Não foi fixada na contracapa dos autos cópia da certidão de controle de prazo prescricional, e nem cadastrado no sistema Apolo lembrete com o número da folha da certidão de controle de prazo prescricional.
0500041-65.2015.4.02.5116	Não foi anotado, em destaque, na capa dos autos, os prazos e as datas de prescrição, e nem fixada na contracapa cópia da certidão de controle de prazo prescricional, tampouco foi cadastrado no sistema Apolo lembrete com o número da folha da certidão de controle de prazo prescricional.
0001213-75.2010.4.02.5116	Não foi anotado, na capa dos autos, os prazos e as datas de prescrição.
0500178-13.2016.4.02.5116	Não foi anotado, em destaque, na capa dos autos, os prazos e as datas de prescrição, e nem fixada na contracapa cópia da certidão de controle de prazo prescricional, tampouco foi cadastrado no sistema Apolo lembrete com o número da folha da certidão de controle de prazo prescricional.
0000507-24.2012.4.02.5116	Regular
0000771-41.2012.4.02.5116	Regular

² Art. 1º O juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

³ Art. 236. Recebida a denúncia ou a queixa, o Diretor de Secretaria ou servidor designado informará, por certidão, o prazo máximo de duração do feito para evitar o decurso da prescrição da pretensão punitiva na instância, observados, para tal finalidade, todos os termos, prazos e critérios estabelecidos pela legislação penal.

§ 1º A certidão referida no caput deverá ser atualizada sempre que surgir qualquer causa modificativa do prazo prescricional.

§ 2º Na fase de execução penal, far-se-á certidão nos moldes do caput para informar sobre a prescrição da pretensão executória.



No que diz respeito aos processos com autos físicos, a equipe de correição sugere que seja atendido o art. 248, §2º, da CNCR/2011⁴, ainda vigente por força do art. 333 da CNCR/2018⁵, devendo a unidade: (i) anotar na capa dos autos os prazos e as datas de prescrição, em destaque; (ii) afixar, na contracapa dos autos, cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo; (iii) constar, no sistema eletrônico de gestão processual, lembrete completo com o número da folha da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo.

16.3. EXECUÇÃO PENAL

Há 30 processos em execução penal, inspecionada a amostra a seguir:

Execução Penal nº 0500408-89.2015.4.02.5116
<p>Essa execução penal, autuada em 01/10/2014, trata da condenação de ANA CAROLINA OLIVEIRA DE JESUS ANDRADE pela prática de furto qualificado, à pena de 2 anos e 5 meses de reclusão em regime aberto, e ao pagamento de 12 dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Todavia, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito, quais sejam, prestação de serviços à comunidade à razão de 1 hora de tarefa por dia de condenação, por 7 horas semanais; e prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro a entidade pública com destinação social.</p> <p>Na audiência de 19/08/2015 a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito, devendo a apenada prestar serviços à comunidade no CENTRO CATÓLICO DE EVANGELIZAÇÃO SHALON; pagar prestação pecuniária no valor de R\$6.000,00 em conta à disposição do Juízo; e multa de R\$323,85 (fls. 129/130).</p> <p>Em 20/02/2017, foi determinada a conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade (fls. 169/171), mas, em 03/04/2017, a prisão foi revogada.</p> <p>Em 05/04/2017, foi realizada nova audiência, em que foi determinada a prestação de serviços à comunidade no 95º GRUPO ESCOTEIRO JOSÉ PASSOS DE SOUZA JUNIOR; o pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$4.800,00; e multa de R\$369,52 (fls. 191/192), mas, em 21/06/2017, a entidade para a prestação de serviço comunitário mudou novamente, passando a ser a LIGA BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÊ (fls. 212).</p> <p>Em 10/05/2018, o Juízo determinou que a apenada comprovasse o cumprimento das penas (fls. 225), todavia, ela não foi localizada, conforme certidões negativas de fls. 259, 271 e 272. Por fim, em 24/08/2018, os autos foram conclusos para prolação de decisão.</p>

⁴ § 2º Na hipótese de autos físicos:

I – deverão ser anotados, na capa dos autos, os prazos e as datas de prescrição, em destaque;
II – deverá ser afixada, na contracapa dos autos, cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo;

III – deverá constar, no sistema eletrônico de gestão processual, lembrete completo com o número da folha da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo.

⁵ Art. 333. Até a migração para o sistema e-Proc, aos processos em tramitação pelo sistema processual eletrônico Apolo aplicar-se-ão as disposições da Consolidação de Normas anterior (Provimento 11, de 4 de abril de 2011).



Execução Penal nº 0000613-25.2008.4.02.5116

Essa execução penal, autuada em 20/10/2008, trata da condenação de OZEIAS DA CONCEIÇÃO CORREA pela prática do crime capitulado no art. 289, § 1º do Código Penal, à pena de 3 anos de reclusão, cumulada com a multa de 10 dias-multa, à razão unitária de um sexto (1/6) do salário mínimo vigente à época do fato. Todavia, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade à razão de 2 horas por dia de condenação; e prestação pecuniária mensal, em favor de instituição credenciada, em valor não inferior a 3 três anos.

Em 22/04/2009, foi realizada audiência na Vara Federal de São Pedro da Aldeia (juízo deprecado) com o objetivo de adequar a pena de prestação de serviços à comunidade, todavia, o apenado informou só ter condições de arcar com o pagamento de R\$50,00 mensais. Em 13/07/2009, o juízo de Macaé alterou a forma de cumprimento da pena a ser cumprida à razão de uma hora por dia de condenação durante 3 anos, fixando a pena pecuniária mensal de R\$50,00 também por 3 anos (fls. 108).

Em 19/01/2010, foi estabelecido que já pena de prestação de serviços à comunidade, seria cumprida no LAR NOSSA SENHORA DO CARMO, e que a pena pecuniária seria paga em produtos da cesta básica à mesma instituição (fls. 165/166).

Diante do descumprimento de parcela significativa da pena, em 16/02/2012, foi convertida em privativa de liberdade o restante das penas restritivas de direitos, sob o regime aberto (fls. 203/204). Em 23/10/2014, foi certificado que o apenado estava foragido

Em 09/05/2018, foi prolatada sentença declarando a prescrição executória da pretensão punitiva e, em consequência, extinta a punibilidade (fls. 252/254).

Execução Penal nº 0000785-25.2012.4.02.5116

Essa execução penal, autuada em 17/09/2012, trata da condenação de ROBERTO VIANA DOS SANTOS pela prática do crime capitulado no art. 34, caput, da Lei nº 9.605/98, à pena de 1 ano de detenção, e 10 dias-multa à razão de 1/6 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Todavia, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade à razão de 2 horas por dia de condenação; e prestação pecuniária, em valor não inferior à sexta parte do salário mínimo, mensalmente, pelo período de 1 ano.

Em 28/05/2013, foi estabelecido em audiência admonitória a prestação de serviços à comunidade na APAE DE CABO FRIO, e o pagamento de R\$1.353,00 em 12 prestações à mesma instituição, e custas de R\$297,95 (fls. 256/260). Em 16/09/2014, foi certificado que o apenado cumpre parcialmente as obrigações que lhe foram impostas (fls. 358). Em 27/02/2015, foi suspenso e prorrogado o prazo para cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade por 6 meses (fls. 402).

Em 12/05/2016, deprecou-se a fiscalização e acompanhamento do cumprimento do restante de pena, e foi suspenso o feito até o retorno da carta precatória (fls. 464). Em 06/12/2017, foi certificado o cumprimento parcial da pena (fls. 602) e, em 08/02/2018, determinado, novamente, o



prosseguimento da execução (fls. 608). Em 25/05/2018, os autos foram remetidos para digitalização.

TRF2
Fls 194

Execução Penal nº 0000309-50.2013.4.02.5116

Essa execução penal, autuada em 30/08/2013, trata da condenação de ADRIÃO JOAQUIM RODRIGUES pela prática dos crimes capitulados no art 52 da Lei 9.605/1998 e no art. 14 da Lei 10.826/2003 à pena de 2 anos e 11 meses de reclusão, e multa de em 22 dias-multa, no valor de 1/30 de salário mínimo vigente ao tempo do fato, cada, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. Todavia, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade, cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, por 8 horas semanais; e prestação pecuniária consistente no pagamento de 5 salários mínimos em dinheiro a entidade com destinação social cadastrada no Juízo Federal das execuções.

No decorrer da execução da pena, foram realizadas três audiências, nos dias 15/10/2013 (fls. 96/97), 23/06/2015 (fls. 157), e 16/03/2016 (fls. 181/182). Nesta última ficou estipulado o pagamento da prestação pecuniária no valor de R\$100,00 mensais pelo período de um ano; o comparecimento trimestral do apenado em Juízo; e a obrigação dele informar eventual mudança de endereço; ficando o processo suspenso também pelo prazo de um ano.

Em 27/10/2016 (fls. 191), 06/04/2017 (fls. 198) e 27/06/2018 (fls. 218), o juízo determinou a intimação do Réu para comprovar o cumprimento da pena, sendo que, em 25/05/2018, foi certificado (fls. 211) que o réu não cumpriu integralmente as penas impostas.

Execução Penal nº 0002131-74.2013.4.02.5116

Essa execução penal, autuada em 09/09/2013, trata da condenação de FABIO DA SILVA pela prática do crime de estelionato em detrimento de entidade de direito público, cometido por duas vez, uma delas na forma tentada, à pena de 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão e 15 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, cada, devidamente corrigido até o efetivo pagamento, por duas vezes, um delas na forma tentada. Todavia, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, por 8 horas semanais; e prestação pecuniária consistente no pagamento de 10 salários mínimos em dinheiro a entidade com destinação social cadastrada no Juízo Federal das execuções.

A sentença que transitou em julgado na ação penal nº 0000853-43.2010.4.02.5116 consignou a condenação do Réu, como incurso nas sanções do art. 173, §3º, do CP. A despeito da capitulação equivocada, é seguro afirmar que houve erro material, pois (i) as condutas descritas na sentença correspondem àquela do art. 173, §3º, do CP, (ii) a pena base usada na dosimetria guarda relação direta com o crime de estelionato, com causa especial de aumento de pena, advinda do fato do crime ter sido



cometido em detrimento de entidade de direito público, e (iii) o art. 173 do CP trata do abuso de incapazes, crime totalmente estranho ao caso julgado. Nesse contexto, o Réu foi condenado a 1 ano, 6 meses e 20 dias de reclusão e 15 dias-multa, no regime aberto, mas as penas privativas de liberdade foram substituídas por duas restritivas de direito: a prestação de serviços à comunidade à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, e o pagamento em dinheiro de importância equivalente a 10 salários mínimos a entidade pública com destinação social.

Constata-se que a carta de execução de sentença replicou a capitulação da ação penal, não consignou o regime inicial da pena aplicada, e nem as penas restritivas de direito. Ademais, SMJ, houve erro na autuação da execução penal, que tem como objeto o crime de furto (art. 155 do CP), sendo que essas inconsistências persistem até hoje.

Foram realizadas audiências em 04/02/2014 (fls. 434/436), 17/02/2016 (fls. 434/436), 25/10/2017 (fls. 662/664), sendo determinado, nesta última, o cumprimento de 284 horas e 50 minutos, à razão de 7 horas semanais, no período de 3 anos, no GRUPO RENASCER DA TERCEIRA IDADE, ficando o Réu obrigado a juntar a folha de ponto a cada três meses, bem como à prestação pecuniária de R\$1.100,00.

Em, 12/04/2018, foi determinado ao Réu apresentar os comprovantes de pagamento da prestação pecuniária, sob pena de prisão (fls. 700/707). Em 26/04/2016, o Réu informou estar trabalhando fora do estado (fls. 718), e, em 11/05/2018, foi intimado por e-mail para informar seu novo endereço e a duração do período de afastamento (fls. 732). Em 15/08/2018, o MPF requereu a conversão da pena em privativa de liberdade. Em 03/09/2018 os autos foram conclusos.

A equipe de correição sugere que sejam criadas rotinas de trabalho que identifiquem com rapidez o descumprimento da pena imposta, com o objetivo de atender aos prazos do art. 227, I e II, e art. 228, I, da CNCR/2011.

Registre-se que na hipótese de descumprimento da pena, é necessário que o Juízo dê continuidade à tramitação do feito, portanto, ainda que haja determinação judicial de suspensão da execução penal, não incide a exceção do art. 228, parágrafo único, da CNCR/2011⁶.

Sugere-se, ainda, que sejam criadas rotinas de trabalho em que a carta de execução de sentença penal seja elaborada com todos os dados do processo criminal, viabilizando a correção de erros na autuação, como o ocorrido na execução penal nº 0002131-74.2013.4.02.5116, que SMJ deve ser corrigida.

⁶ Art. 228. Para fins de controle e aferição de acervos processuais, serão obrigatoriamente inspecionados, por amostragem, os processos sem movimentação processual nas secretarias: (Redação dada Provimento TRF2-PVC-2017/00014, de 08.11.2017)

I - para as classes cíveis e criminais: 30 (trinta) dias úteis;

II - para a classe de execução fiscal: 120 (cento e vinte) dias úteis.

III - para as classes de execução penal e carta de fiscalização de suspensão condicional do processo: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Parágrafo único. Não se aplica este artigo aos processos suspensos por determinação judicial registrada no sistema de acompanhamento processual, nem àqueles suspensos sem prazo final ou com diligência em andamento.



JUSTIÇA
FEDERAL **TRF2**

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região
Correção Ordinária na **01VF-MC – 27 a 31/08/2018**

TRF2
Fls 196

**17. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR**

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 0900065-16.2016.4.02.0000 (2016.02.01.900065-3), SIAPRO), realizada de 23 a 26/08/2016, foi arquivado em 22/06/2017 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 18/11/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/21442), e atendidas pelo Juízo em 20/01/2017 (Ofício JFRJ-OFI-2017/00372).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;*
2. *Regularizar os processos analisados no item de execução penal;*
3. *Atentar para a correta classe dos processos, bem como para a numeração dos autos;*
4. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, observando-se os processos listados neste relatório;*
5. *Providenciar a marcação de “réu preso” no sistema Apolo nos processos nº 00006534120074025116 e nº 05004288020154025116, conforme indicados no item “réu preso” deste relatório;*
6. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 810 processos com fase não informada;*
7. *Promover a atualização dos registros na SNBA dos bens constante do § 2º, art.3º da Resolução 63 do CNJ, à medida que for dada a sua destinação, tais como, destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada;*
8. *Dar especial atenção à necessidade de antecipar a alienação dos bens apreendidos/acautelados, quando possível, com o objetivo de evitar a sua depreciação por falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo;*
9. *Buscar efetivar a destinação do bem apreendido no processo nº 2010.51160006445;*
10. *As sentenças classificadas como 'tipo A' nos processos de nº 0114393-64.2013.4.02.5116, 0143414-51.2014.4.02.5116, 0162158-94.2014.4.02.5116 e 0129155-51.2014.4.02.5116, deveriam, salvo melhor juízo, ser classificadas como sentenças repetitivas.*
11. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*



12. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*

13. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, observando-se o elevado número de processos nesta situação, nos quais o movimento de remessa não teve a devida baixa/devolução cadastrada no sistema Apolo, como apontado no item respectivo deste relatório;*

14. *Afixar etiqueta de suspensão na capa de todos os processos suspensos que não a possuem, ou adaptar a certidão de prescrição com tal informação;*

15. *Afixar certidão de controle de prescrição na contracapa dos processos criminais, bem como juntá-la aos autos dos processos criminais suspensos, em obediência aos artigos 248 e seguintes da CNCR;*

16. *Recadastrar os motivos de suspensão nos processos assinalados no item respectivo do relatório;*

17. *Regularizar o andamento eletrônico dos processos assinalados no item 'Processos suspensos' deste relatório.*



18. BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS

Desde a implantação do EPROC, a unidade realiza reuniões semanais entre todos os servidores com cerca de 30 minutos para tirar dúvidas e trocar experiências sobre o novo sistema.



19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Sugere-se ao órgão correccionado, no prazo de 30 dias:

1. perseverar nos esforços para cumprir as metas nº 6 CNJ/2018 (ações coletivas), e 8 (ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo), mantendo elevado o percentual de atingimento das outras metas (item 5.3);
2. utilizar um sistema de certidão “check-list” no encerramento da fase instrutória, antes da abertura de conclusão para sentença, para reduzir a quantidade de conversões em diligência por erro cartorário (item 6);
3. priorizar a prolação de: (i) sentença em 5 (cinco) Ações Penais e 1 (uma) Ação Ordinária/Improbidade administrativa conclusas há mais de 180 dias úteis (art. 227, I, CNCR/2011); (ii) decisões em 101 feitos conclusos há mais de 60 dias úteis (art. 227, II, CNCR/2011); (iii) despachos em 39 processos tramitando no sistema APOLO conclusos há mais de 30 dias úteis (art. 227, III, CNCR/2011) (item 6.2.3);
4. estabelecer rotinas de trabalho para sanear e prevenir o acúmulo de processos, petições, mandados e ofícios no balcão de entrada virtual da unidade no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias (item 9.1);
5. adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 1.526 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011), 6 (seis) deles paralisados entre 188 e 328 dias úteis; e de 24 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) – item 9.3;
6. regularizar 233 petições pendentes de juntada relatadas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria, adotando-se as providências previstas no art. 184 da CNCR/2011 (item 9.4);
7. exigir da União a devolução do processo físico 0001000-79.2004.4.02.5116, dado o esgotamento do prazo de devolução dos autos retirados para vista e eventual interposição de recurso (item 9.5);
8. criar rotinas de trabalho para atender aos prazos de conclusão e movimentação cartorária estabelecidos nos arts. 227 e 228 da CNCR/2011 c/c art. 333 da CNCR/2018, mormente nas ações e



situações sujeitas à verificação obrigatória durante as Correições e Inspeções Judiciais (item 10);

9. elaborar novo termo de acautelamento com descrição do conteúdo do “envelope lacrado pela DPF – Macaé”, na ação penal nº 0000566-12.2012.4.02.51160, pois não é possível pronta localização documento ou bem que está sob guarda da unidade judiciária, cf. art. 181, CNCR/2018 (item 13);
10. criar rotinas de trabalho para cadastrar a apreensão de bens até o último dia útil do mês seguinte à distribuição do feito criminal, sempre que necessário, atualizando-se os lançamentos no SNBA (art. 3º, caput e §3º, da Resolução CNJ 63/2008) – item 13.1;
11. recolher o numerário em moeda nacional à Caixa Econômica Federal, em depósito judicial remunerado, na forma do inciso I do art. 1º do Decreto-lei nº 1.737/79, com termo de depósito, art. 233, caput, da CNCR, E art. 1º, III, da Resolução nº 428/2005 do CJF (item 13.1)
12. regularizar no SNBA o registro da destinação de dinheiro nos processos nº 0000264-22.2008.4.02.5116 e 0000589-26.2010.4.02.5116, arquivados sem anotação do cumprimento da ordem do Juízo nesse sistema (item 13.1)
13. regularizar os seguintes livros da Secretaria atendendo-se às formalidades do art. 129, CNCR/2018: (i) carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; (ii) de entrega de autos às partes sem traslado; e (iii) ponto dos servidores (item 14);
14. observar estritamente as disposições dos artigos 425 e 426, do CPP, mormente no que tange ao acautelamento dos endereços dos jurados alistados sob a responsabilidade do Juiz Presidente do Tribunal do Júri (item 16.2.1);
15. criar rotina de trabalho para expedição e cumprimento do alvará de soltura no prazo máximo de vinte e quatro horas, art. 1º, caput, da Resolução 108/2010/CNJ⁷ (item 16.2.4);
16. atender o art. 248, §2º, da CNCR/2011⁸, ainda vigente por força do art. 333 da CNCR/2018⁹, devendo a unidade: (i) anotar na capa dos autos

7 Art. 1º O juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso provisório ou condenado será também responsável pela expedição e cumprimento do respectivo alvará de soltura, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

8 § 2º Na hipótese de autos físicos:

I – deverão ser anotados, na capa dos autos, os prazos e as datas de prescrição, em destaque;

II – deverá ser afixada, na contracapa dos autos, cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo;



os prazos e as datas de prescrição, em destaque; (ii) afixar, na contracapa dos autos, cópia da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo; (iii) constar, no sistema eletrônico de gestão processual, lembrete completo com o número da folha da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo (item 16.2.5);

17. criar rotinas de trabalho para constatar com celeridade o descumprimento de pena imposta aos condenados em execução penal, fazendo os autos conclusos imediatamente aos Magistrados (item 16.3);
18. criar rotinas de trabalho para elaborar a carta de execução de sentença penal com todos os dados do processo criminal, faltantes, por exemplo, na execução penal nº 0002131-74.2013.4.02.5116, que deve ser corrigida (item 16.3);

III – deverá constar, no sistema eletrônico de gestão processual, lembrete completo com o número da folha da certidão referida no parágrafo 1º deste artigo.
9 Art. 333. Até a migração para o sistema e-Proc, aos processos em tramitação pelo sistema processual eletrônico Apolo aplicar-se-ão as disposições da Consolidação de Normas anterior (Provimento 11, de 4 de abril de 2011).



20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional MARCOS AUGUSTO RODRIGUES GUILAM, FREDERICO LOURENÇO RIBEIRO e CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROCHA, revisado e subscrito por FABIO ALDROVANDO, Assessor Judiciário, matrícula 15.939, nesta data.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018.

FABIO ALDROVANDO
Assessor Judiciário